



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.**

“Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Tremembé e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar,

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana expressa no Plano de Mobilidade Urbana de Tremembé – PlanMob TBE, nos termos dos Anexos desta Lei, nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e na Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014, que institui o Plano Diretor Participativo de Tremembé, estabelece diretrizes gerais da política de desenvolvimento municipal e dá outras providências.

**§ 1º** - O PlanMob TBE é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Tremembé, tendo por finalidade orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade urbana em Tremembé nos próximos 20 (vinte) anos.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**ARTIGO 2º** - Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012 e na Lei Complementar nº 283/2014, a política de mobilidade urbana é norteada pelos seguintes princípios:

1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- I.** Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- II.** Desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III.** Priorização do transporte coletivo sobre o individual, e do não motorizado sobre o motorizado;
- IV.** Cidade ativa, com pessoas se locomovendo de forma independente dos modos motorizados;
- V.** Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI.** Redução dos custos urbanos, dos custos ambientais e dos deslocamentos;
- VII.** Segurança nos deslocamentos das pessoas e de bens;
- VIII.** Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, bem como no acesso aos serviços de transporte;
- IX.** Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- X.** Mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos.

**ARTIGO 3º** - Os princípios elencados no artigo 2º desta lei orientam a Política Municipal de Mobilidade Urbana, a ser consolidada por meio do PlanMob TBE, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- I.** Democratização do espaço viário;
- II.** Qualificação do sistema de transporte coletivo;
- III.** Prioridade aos pedestres e aos modos não motorizados de transporte;
- IV.** Redução dos tempos de viagens, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais e na saúde;
- V.** Gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;
- VI.** Integração e articulação da Política de Mobilidade Urbana às demais políticas públicas, incluindo as de desenvolvimento urbano, meio ambiente, esporte e turismo;
- VII.** Promoção do acesso aos serviços básicos;
- VIII.** Homogeneização da macroacessibilidade da cidade;
- IX.** Promoção da circulação de pedestres, ciclistas e veículos automotores de forma não conflitante;
- X.** Priorização dos locais mais carentes de infraestrutura básica para execução de melhorias viárias e para reestruturação do sistema de transporte coletivo.
- XI.** Transparência das informações.

**ARTIGO 4º** - Com o propósito de atingir as diretrizes definidas para a Política Municipal de Mobilidade Urbana enumeradas no artigo 3º desta lei, deverão ser observados os principais objetivos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- I.** Garantir equidade das atividades no território e fortalecimento de centralidades (existentes ou a induzir), de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;
- II.** Fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados;
- III.** Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;
- IV.** Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;
- V.** Promover e incentivar o uso dos modais ativos de forma articulada com a Política Municipal de Esportes;
- VI.** Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;
- VII.** Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;
- VIII.** Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- IX.** Garantir a preservação dos fundos de vale e das áreas de várzea para preservação ambiental e regulação da drenagem urbana, em lugar de construção de avenidas marginais aos córregos urbanos (parques lineares de fundo de vale);
- X.** Promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;
- XI.** Promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental.

**Parágrafo Único** – Os objetivos gerais listados no caput deste artigo serão consolidados por meio de estratégias e ações definidas no PlanMob TBE, na medida em que um conjunto de ações, indicadores e parâmetros de análise em desenvolvimento forem definidos, consultada a sociedade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**

**ARTIGO 5º** - O Município executará a política municipal de mobilidade urbana, devendo, para tanto:

- I.** Cumprir o PlanMob TBE;
- II.** Prestar diretamente ou delegar, por concessão ou contrato, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, os serviços de mobilidade na sua totalidade ou parcialmente;
- III.** Fixar os direitos e os deveres dos usuários.

**Parágrafo Único** – O conselho de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser regulamentado por lei específica, conforme estabelecido no 0desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura Municipal de Tremembé deverá criar a Coordenadoria de Mobilidade Urbana, cuja finalidade será executar a política pública de mobilidade urbana nos termos previstos no Art. 135 do Plano Diretor Participativo de Tremembé, elaborando estudos, gerindo contratos e planejando as ações necessárias à consolidação do PlanMob TBE.

**Parágrafo Único** - Até que a Coordenadoria de Mobilidade Urbana seja criada, fica a Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico (SPUDE) responsável por desenvolver todas as atividades atribuídas à referida coordenadoria.

**ARTIGO 7º** - A prestação de serviços públicos de mobilidade urbana por entidade que não integre a administração direta ou indireta do Município depende da celebração de contrato, por concessão ou permissão, sendo permitido firmar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária que visem a melhoria da prestação dos serviços de mobilidade urbana.

**ARTIGO 8º** - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de mobilidade urbana:

- I.** Realização prévia de consulta ao Conselho Municipal de Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de audiência e de consultas públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;
- II.** Existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de mobilidade urbana;
- III.** Existência de normas que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de fiscalização;
- IV.** Obrigatoriedade de revisão das tarifas praticadas pela contratada, ou concessionária, anualmente, considerando a variação dos custos operacionais em planilha de custos apresentadas originalmente.
- V.** Garantia, em contrato, de percentual mínimo das receitas arrecadadas pela concessionária no município para investimentos em obras de melhoria ou ampliação do sistema de transporte público coletivo;
- VI.** Indenização de prejuízos causados ao meio ambiente ou ao patrimônio público municipal por obras ou serviços de responsabilidade da concessionária;
- VII.** Realizar acerto de contas anual dos investimentos e das indenizações ocorridos;
- VIII.** Prever multas, compensações, intervenção, denúncia de contrato e de retomada dos serviços, em caso de interrupção.

**§ 1º** - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o PlanMob TBE.

4



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**§ 2º** - Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do "caput" deste artigo deverão prever:

- I.** Autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- II.** Inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, considerando a cobertura de atendimento, a qualidade e eficiência do serviço prestado, a acessibilidade da frota e a adoção de tecnologias ambientalmente mais adequadas, que minimizem a emissão de gases de efeito estufa;
- III.** Prioridades de ação compatíveis com as metas estabelecidas;
- IV.** Condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, incluindo:
  - a)** Composição das tarifas;
  - b)** Sistemática de reajustes e de revisões das tarifas;
  - c)** Política de subsídios;
- V.** Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

**ARTIGO 9º** - Nos serviços públicos de mobilidade urbana em que houver integração dos serviços realizados por diferentes entes da federação, a relação entre eles deverá ser regulada por contrato de parceria, ou convênio, ou consórcio público, cabendo às entidades públicas competentes a fiscalização dos serviços.

**§ 1º** - O instrumento que regular a situação prevista no caput deste artigo deverá contemplar:

- I.** Normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;
- II.** Normas econômicas e financeiras relativas ao rateio dos valores arrecadados por tarifas, ao recebimento de subsídios e a repasses destinados à melhoria do serviço, garantido o pagamento dos serviços prestados pelos diferentes prestadores de serviço; Responsabilidades compartilhadas no que tange à operação do serviço de mobilidade urbana;
- III.** Prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
- IV.** Procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V.** Regras para a fixação, o reajuste e a revisão das tarifas;
- VI.** Condições e garantias de pagamento;
- VII.** Direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
- VIII.** Hipóteses de extinção, impedimento de alteração e a rescisão administrativa unilateral;
- IX.** Designação do órgão ou entidade responsável pela fiscalização das atividades contratadas.

5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**§ 2º** - No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o "caput" deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e forma de rateio do valor da tarifa e de subsídios.

## **CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**ARTIGO 10** - O PlanMob TBE na sua primeira edição é parte integrante da presente Lei e destina-se a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros para a implantação do PlanMob TBE deverão constar do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município.

**ARTIGO 11** - As avaliações, revisões e atualizações do PlanMob TBE ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**§ 1º** - As revisões periódicas serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

**I** - análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos e estratégias estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

**II** - avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

**III** - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos e formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

**§ 2º** - A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do PlanMob TBE e seus resultados, realizados pelo órgão da administração municipal responsável pelo planejamento e pela gestão da mobilidade em Tremembé.

**§ 3º** - A elaboração do diagnóstico e do prognóstico a que se refere o caput deverá ser atribuída a órgão da administração pública, direta ou indireta, na regulamentação do PlanMob TBE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 12** - Para a efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo Municipal deverá promulgar lei, no prazo de 180 dias contados da data da publicação desta Lei, que modifique a denominação, as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CMHDU), para que o mesmo também fiscalize e delibere sobre os assuntos pertinentes à Política Municipal de Mobilidade Urbana de que trata esta lei, devendo para tanto revogar expressamente a Lei n.º 3.954/13 e alterar os artigos 136 a 139, 143 e 144 da Lei Complementar 283/14 - Plano Diretor Participativo e os artigos 150, 154 e 178 da Lei Complementar 292/15 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Parágrafo Único** – Deverá ser garantida a representação de prestadores de serviços de transporte, entidades acadêmicas e usuários do sistema de mobilidade no referido conselho.

**ARTIGO 13** - Os estudos técnicos que estabelecem a nova estrutura de circulação e transportes, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento constituem documentos à parte desta lei.

**§ 1º** - O Executivo regulamentará o descrito no caput deste artigo no prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação desta lei.

**§ 2º** - A regulamentação do PlanMob TBE e respectivos Anexos e Relatórios Técnicos, bem como outras informações referentes ao sistema de mobilidade urbana de Tremembé, serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura do Município de Tremembé.

**ARTIGO 14** - O Plano Estratégico, que contém o conjunto de estratégias e ações voltadas à implementação do PlanMob TBE constitui o Anexo I desta lei.

**ARTIGO 15** - Com o objetivo de promover a integração entre as regiões da cidade e garantir acessibilidade a todos os modos de transporte, fica definido o Sistema Viário Estrutural do Município, por meio da identificação das vias estruturantes do território para o cenário de 2035, constante no Anexo II - Macroestrutura Viária.

**ARTIGO 16** - Com o objetivo de definir as funções viárias, estabelecer o dimensionamento das vias, capacidade, velocidades adequadas na operação viária e diferenciar os fluxos, fica definida a Hierarquia Viária do Município, constante no Anexo III – Hierarquia Viária e no Anexo IV – Dimensionamento de Vias, em substituição ao Quadro n.º 01 da Lei Complementar n.º 292/15 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

7



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 17** - Com o objetivo de promover a bicicleta como um importante modo de transporte urbano, fica definido o Sistema Ciclovitário Estrutural do Município, constante no Anexo V - Sistema Ciclovitário Estrutural.

**ARTIGO 18** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 19** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2016.



**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2016.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)



AL

## **ANEXO I**

### **PLANO ESTRATÉGICO**

**Tremembé**

**Junho / 2016**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

## **Sumário**

|  |                           |    |
|--|---------------------------|----|
| 1.   | Apresentação .....        | 4  |
| 2.   | Princípios .....          | 5  |
| 3.   | Objetivos .....           | 5  |
| 4.   | Diretrizes .....          | 6  |
| 5.   | Estratégias e ações ..... | 8  |
| Eixo 1 - Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável .....  |                           | 11 |
| Estratégia 1.1. Minimizar as necessidades de deslocamento da população e as necessidades de uso do transporte motorizado.....  |                           | 11 |
| Estratégia 1.2. Integrar o plano de mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo.....           |                           | 13 |
| Estratégia 1.3. Promover mobilidade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, permitindo o acesso dessas pessoas à cidade e aos serviços urbanos. ....              |                           | 15 |
| Estratégia 1.4. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas. ....   |                           | 16 |
| Estratégia 1.5. Aumentar a fruição do tecido urbano aos modos não motorizados e a pé. ....   |                           | 17 |
| Estratégia 1.6. Promover a circulação de pedestres, bicicletas e veículos automotores de forma não conflitante. ....   |                           | 19 |
| Eixo 2 – Rede Viária.....  |                           | 20 |
| Estratégia 2.1. Eliminar os pontos de conflito de circulação entre pedestres, bicicletas e veículos motorizados, conforme as diretrizes específicas para cada eixo ou ponto de conflito identificado. .... |                           | 20 |
| Estratégia 2.2. Consolidar e aprimorar as atividades de turismo no município. ....   |                           | 32 |
| Estratégia 2.3. Melhorar rede de caminhamento, especialmente nos locais em que se quer priorizar os pedestres. ....  |                           | 32 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

|  |    |
|--|----|
| Estratégia 2.4. Otimizar a capacidade viária disponível, garantindo condições adequadas de circulação para todos os modais. ....   | 34 |
| Estratégia 2.5. Tratar os deslocamentos a pé e de bicicleta como meios de transporte, atrativo e competitivo com os demais modos, ocorrendo em condições satisfatórias de acessibilidade, segurança e conforto.....              | 34 |
| Estratégia 2.6. Homogeneizar a macroacessibilidade da cidade, solucionando a descontinuidade da malha viária e aumentando a permeabilidade do tecido urbano, de forma a diminuir o uso do transporte individual motorizado. .... | 36 |
| Estratégia 2.7. Estradas Vicinais - Melhorar a qualidade das estradas e dos deslocamentos às áreas rurais.....   | 38 |
| Estratégia 2.8. Sinalização - Qualificar o sistema de mobilidade urbana, provendo as vias com informações básicas. ....  | 39 |
| Eixo 3A – Transporte de Pessoas – Transporte Coletivo .....  | 40 |
| Estratégia 3A.1. Operação - Qualificação do Sistema de Transporte Coletivo. ....   | 40 |
| Estratégia 3A.2. Legislação - Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente. ....  | 43 |
| Eixo 3B – Transporte de Pessoas – Transporte Fretado e Transporte Escolar .  | 45 |
| Estratégia 3B.1. Disciplinar a operação de transporte coletivo fretado e de transporte.....  | 45 |
| Eixo 3C – Transporte de Pessoas – Táxi/Mototáxi .....  | 46 |
| Estratégia 3C.1. Equilibrar a oferta dos serviços de táxi, a preços justos e em locais onde há demanda reprimida. ....   | 46 |
| Eixo 4 - Transporte de Carga Urbana .....  | 47 |
| Estratégia 4.1. Disciplinar o tráfego de veículos de carga no município, conciliando-o aos outros modos de transporte, de modo que a atividade não influencie de maneira negativa na mobilidade urbana do município. ....        | 47 |
| Eixo 5 - Gestão da Mobilidade Urbana .....   | 49 |
| Estratégia 5.1. Melhorar a gestão do trânsito e a fiscalização, de forma a promover a mudança de comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres. ....  | 49 |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

|  |    |
|--|----|
| Estratégia 5.2. Monitorar e regulamentar implantação de PGT – Polo Gerador de Tráfego..... | 52 |
| 6. Conclusões.....   | 54 |

 3 



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **1. Apresentação**

A mobilidade urbana, isto é, “a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”<sup>1</sup>, sempre interferiu nos modos de vida dos habitantes da cidade. Por conseguinte, é pelo planejamento dela, notavelmente por meio de planos de mobilidade, que são definidas as condições associadas à mobilidade urbana: as intervenções físicas, operacionais, institucionais, normativas e até mesmo políticas e sociais que devem ser realizadas em horizontes temporais definidos.

Em 2012, foi sancionada a Lei 12.587, que torna obrigatória a formulação de planos de mobilidade e, além disso, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A Lei de Mobilidade prevê instrumentos que melhorem a mobilidade como um todo, sendo determinado, com base no Estatuto da Cidade, que cidades com mais de 20.000 habitantes devem elaborar planos de mobilidade urbana, estes integrados aos seus planos diretores municipais, o que representa um avanço no que diz respeito ao estabelecimento de um arcabouço legal para a apropriada gestão, fiscalização e operação dos meios de transporte.

Neste cenário está inserido o processo de elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Tremembé (PlanMob Tremembé), sendo o presente documento um de seus componentes.

O presente Plano Estratégico apresenta os princípios, objetivos e diretrizes do PlanMob, relacionando o conjunto de estratégias e ações voltadas a sua implementação e traz as bases para a configuração do Projeto de Lei que institui a política urbana de mobilidade no município de Tremembé.

Trata-se de um caderno de orientação contendo um conjunto de medidas a serem executadas pelo poder público, pelo setor privado ou pela sociedade para atendimento das diretrizes do PlanMob.

É importante destacar que o Plano de Implantação, Gestão e Monitoramento, com cronograma físico-financeiro considerando os horizontes previstos, bem

---

1 BRASIL. Lei Federal nº 12.587/12 – Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Brasília. 2012. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm) (acessado em 14/março/2014).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

como propostas para sua gestão e monitoramento serão apresentados em relatório à parte, a ser regulamentado via decreto municipal em até 2 anos após a publicação desta lei.

## **2.Princípios**

São princípios do Plano de Mobilidade Urbana de Tremembé:

- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Priorização do transporte coletivo sobre o individual, e do não motorizado sobre o motorizado;
- Cidade ativa, com pessoas se locomovendo de forma independente dos modos motorizados;
- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Redução dos custos urbanos, dos custos ambientais e dos deslocamentos;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas e de bens;
- Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, bem como no acesso aos serviços de transporte.
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.
- Mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos.

## **3.Objetivos**

São objetivos gerais do Plano de Mobilidade Urbana de Tremembé:

1. Garantir equidade das atividades no território e fortalecimento das centralidades, de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas e os longos deslocamentos;
2. Fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados;

 5 



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)



Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

3. Garantir o acesso das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade à cidade e aos serviços urbanos;
4. Dar condições de mobilidade à população residente em áreas desprovidas de infraestrutura de circulação, empregos e serviços, garantindo acesso amplo e irrestrito à cidade;
5. Promover e incentivar o uso dos modais ativos de forma articulada com a Política Municipal de Esportes;
6. Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado;
7. Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente;
8. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
9. Garantir a preservação dos fundos de vale e das áreas de várzea para preservação ambiental e regulação da drenagem urbana, em lugar de construção de avenidas marginais aos córregos urbanos (parques lineares de fundo de vale);
10. Promover a segurança no trânsito e reduzir o número de acidentes;
11. Promover o desenvolvimento sustentável do município, nas dimensões socioeconômica e ambiental.

### **4. Diretrizes**

Com bases nos objetivos definidos, foram estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para o Plano de Mobilidade Urbana:

1. Democratização do espaço viário;
2. Qualificação do sistema de transporte coletivo;
3. Prioridade aos pedestres e aos modos não motorizados de transporte;
4. Redução dos tempos de viagens, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais e na saúde;
5. Gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;
6. Integração e articulação da Política de Mobilidade Urbana às demais políticas públicas, incluindo as de desenvolvimento urbano, meio ambiente, esporte e turismo;
7. Promoção do acesso aos serviços básicos;
8. Homogeneização da macroacessibilidade da cidade;

 6 



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)



Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

9. Promoção da circulação de pedestres, ciclistas e veículos automotores de forma não conflitante;
10. Priorização dos locais mais carentes de infraestrutura básica para execução de melhorias viárias e para reestruturação do sistema de transporte coletivo.
11. Transparência das informações.

As diretrizes para a mobilidade urbana em Tremembé foram desdobradas em estratégias e ações pensadas por eixo de atuação, de forma a orientar sua implantação, sendo importante destacar que tal divisão tem caráter orientativo, não eliminando a interface entre as matérias. Segue uma descrição do que se considerou para cada eixo:

- **Eixo 1 – Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável:** considerou o conjunto de estratégias e ações de caráter multisetorial, relacionando ações e estratégias que têm interface com as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente, esporte e turismo, sem excluir questões transversais a esses temas, como é o caso das ações para promoção da Educação no trânsito e redução de custos ambientais, sociais e econômicos.
- **Eixo 2 – Rede Viária:** considera o conjunto de estratégias e ações voltadas à infraestrutura física do espaço viário, considerando este necessário para todos os modais – motorizados e não motorizados. Inclui ações relacionadas a obras viárias, sinalização, melhorias no desenho das vias de forma a minimizar os conflitos existentes, implantação de ciclovias, alargamento de calçadas, entre outras. Vale dizer que há ações neste eixo que se referem à melhoria do conforto aos deslocamentos a pé e de bicicleta, tal como criação de espaços compartilhados, melhoria em calçadas, iluminação, arborização e sinalização específicas para pedestres e ciclistas.
- **Eixo 3 – Transporte de Pessoas:** este eixo trata especificamente das estratégias e ações necessárias à melhoria da oferta e gestão da demanda dos modais transporte coletivo público, transporte coletivo privado (fretado) e transporte escolar, táxi/mototáxi. Todas as estratégias e ações propostas neste eixo buscam a valorização dos modais não motorizados e coletivos, estando coesas em seu conjunto.
- **Eixo 4 – Transporte de Carga Urbana:** trata das estratégias e ações voltadas ao transporte de carga urbana, considerando a necessidade de regulamentação desses serviços, dada a existência de conflitos e buscando

 7 





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

a redução do tráfego de passagem de veículos pesados e de carga perigosa na área Central. Sugere-se a criação de rotas especiais e a regulamentação de locais e horários para carga e descarga onde se verifica que tal atividade causa transtornos à população.

- **Eixo 5 – Gestão da Mobilidade Urbana:** trata das estratégias e ações voltadas à melhoria da gestão nos processos decisórios, de monitoramento, fiscalização, regulação e comunicação no que se refere à mobilidade urbana. Entende-se que a gestão é parte essencial para o sucesso da implementação de um plano, devendo para isso haver estrutura física e de recursos humanos que dê suporte ao encaminhamento, execução e monitoramento das ações. Vale dizer que o município não tem regulamentação de controle para implantação de polo gerador de tráfego (PGT), ou seja, para implantação de empreendimento que atraia ou gere muito afluxo de pessoas, necessitando de estudos específicos para mensurar o impacto que será causado ao sistema viário do entorno e ao transporte, cabendo a exigência de contrapartidas por parte da Prefeitura. Esse tópico foi entendido como aspecto de gestão, uma vez que interfere no processo de licenciamento de edificações no município e exige avaliação interna por parte dos técnicos da Prefeitura e tomada de decisão.

## **5. Estratégias e ações**

Conforme descrito anteriormente, as estratégias foram definidas a partir dos objetivos e diretrizes do PlanMob TBE. Os itens a seguir apresentam as estratégias por eixo de atuação, sendo apresentadas as ações necessárias a sua consecução. Para cada estratégia foram delineados os procedimentos metodológicos para sua viabilização, o agente promotor, agentes envolvidos, beneficiados e prazos ideais para implementação.

Segue um resumo das estratégias consideradas por eixo:

### **EIXO 1 – MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- **Estratégia 1.1.** Minimizar as necessidades de deslocamento da população e as necessidades de uso do transporte motorizado;
- **Estratégia 1.2.** Integrar o plano de mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- **Estratégia 1.3.** Promover mobilidade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, permitindo o acesso dessas pessoas à cidade e aos serviços urbanos.
- **Estratégia 1.4.** Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas.
- **Estratégia 1.5.** Aumentar a fruição do tecido urbano aos modos não motorizados e a pé.
- **Estratégia 1.6.** Promover a circulação de pedestres, bicicletas e veículos automotores de forma não conflitante.

### **EIXO 2 – REDE VIÁRIA**

- **Estratégia 2.1.** Eliminar os pontos de conflito de circulação entre pedestres, bicicletas e veículos motorizados, conforme as diretrizes específicas para cada eixo ou ponto de conflito identificado.
- **Estratégia 2.2.** Consolidar e aprimorar as atividades de turismo no município.
- **Estratégia 2.3.** Melhorar rede de caminamento, especialmente nos locais em que se quer priorizar os pedestres.
- **Estratégia 2.4.** Otimizar a capacidade viária disponível, garantindo condições adequadas de circulação para todos os modais.
- **Estratégia 2.5.** Tratar os deslocamentos a pé e de bicicleta
- **Estratégia 2.6.** Homogeneizar a macroacessibilidade da cidade, solucionando a descontinuidade da malha viária e aumentando a permeabilidade do tecido urbano, de forma a diminuir o uso do transporte individual
- **Estratégia 2.7 - Estradas Vicinais -** Melhorar a qualidade das estradas e dos deslocamentos às áreas rurais.
- **Estratégia 2.8 - Sinalização -** Qualificar o sistema de mobilidade urbana, provendo as vias com informações básicas.

### **EIXO 3A – TRANSPORTE DE PESSOAS – TRANSPORTE COLETIVO**

- **Estratégia 3A.1.** Operação - Qualificação do Sistema de Transporte Coletivo
- **Estratégia 3A.2.** Legislação - Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **EIXO 3B – TRANSPORTE DE PESSOAS – TRANSPORTE FRETADO E TRANSPORTE ESCOLAR**

- **Estratégia 3B.1.** Disciplinar a operação de transporte coletivo fretado e de transporte

### **EIXO 3C – TRANSPORTE DE PESSOAS – TÁXI/MOTOTÁXI**

- **Estratégia 3C.1.** Equilibrar a oferta dos serviços de táxi, a preços justos e em locais onde há demanda reprimida.

### **EIXO 4 - TRANSPORTE DE CARGA URBANA**

- **Estratégia 4.1.** Disciplinar o tráfego de veículos de carga no município, conciliando-o aos outros modos de transporte, de modo que a atividade não influencie de maneira negativa na mobilidade urbana do município.

### **EIXO 5 - GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA**

- **Estratégia 5.1** Melhorar a gestão do trânsito e a fiscalização, de forma a promover a mudança de comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres.
- **Estratégia 5.2.** Monitorar e regulamentar implantação de PGT – Polo Gerador de Tráfego.

Apresentam-se a seguir o detalhamento das estratégias e ações para cada estratégia acima listada. Vale destacar que todas as intervenções viárias que vierem a ser feitas no município deverão ter fundamento neste Plano Estratégico, atendidos os princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana, instituída por lei, devendo necessariamente ser elaborados estudos prévios, pesquisas e projetos que justifiquem a solução adotada, primando sempre pela tecnicidade e tendo como princípio a priorização dos modos não motorizados e do transporte coletivo. Dessa forma, espera-se que a política de mobilidade urbana seja de fato sustentável e atenda aos anseios da população no longo prazo, tendo como meta uma cidade mais inclusiva e menos dependente do automóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembc.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembc.sp.gov.br)

### **Eixo 1 - Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Estratégia 1.1. Minimizar as necessidades de deslocamento da população e as necessidades de uso do transporte motorizado.**

A minimização de deslocamento perpassa as ações puramente de mobilidade urbana, aproximando-se de outras políticas, especialmente as de desenvolvimento urbano, meio ambiente, esporte e turismo, dialogando inclusive com a Secretaria de Assuntos Fazendários no momento em que se pensa na provisão de incentivos diversos, dentre eles os tributários. A criação e fortalecimento de centralidades é a principal estratégia para se minimizar os deslocamentos e as distâncias percorridas, aproximando residência e trabalho e minimizando os deslocamentos para a realização de atividades cotidianas. Para isso, o poder público deve incentivar usos mistos, objetivando adensar a oferta de serviços, comércios e empregos, propondo desconto no IPTU, aplicando o direito de preempção para nas áreas onde a prefeitura pretenda implantar usos ou equipamentos públicos de suporte a população destes bairros.

Pensando na melhoria da qualidade de vida e na equalização de desigualdades sociais, devem ser priorizados os locais mais carentes de infraestrutura básica no que tange a execução de melhorias viárias e de reestruturação do sistema de transporte coletivo, que podem impactar diretamente a qualidade da mobilidade e a diversidade de usos nos bairros.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

##### **1. Definir perímetro (s) onde se deseja incentivar a criação e consolidação de centralidades de bairro:**

Ao se definir uma centralidade, pretende-se aumentar a segurança dos deslocamentos não motorizados com a adoção de medidas moderadoras de tráfego, incluindo projeto e implantação de dispositivos que diminuam a velocidade desenvolvida pelos automóveis, criação de espaços destinados a pedestres e ciclistas. Complementam o fortalecimento de centralidades as seguintes ações:

- Plano de iluminação pública, que garanta iluminação na escala do pedestre;
- Projeto de mobiliário urbano, que poderá ser desenvolvido visando à criação de identidade para a cidade, além de imprimir mais qualidade ao espaço público;
- Projetos de adequação do sistema viário, com a implantação de medidas moderadoras de tráfego, zonas 30, ruas compartilhadas, vias completas, de forma a garantir a segurança e prioridade nos deslocamentos dos pedestres, ciclistas e transporte público coletivo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- Definição de rotas pedonais e cicláveis e implantação de infraestrutura;
  - Projeto de sinalização viária e sinalização para pedestres e ciclistas, garantindo a preferência dos modos ativos nos deslocamentos da região.
2. **Estudar incentivos para atrair usos não residenciais aos eixos comerciais e centralidades.**
  3. **Promover a diversificação de usos nas localidades mais afastadas do Centro, como Bairro dos Guedes, Vale das Flores e Maracaibo:** significa promover a implantação de usos mistos variados nos bairros/lotamentos, como comércio (mercado, lojas, lanchonetes, feiras), serviços públicos (posto de saúde), educação (escolas). Também pode haver equipamentos públicos instalados pela Prefeitura que tenham como objeto promover o micro e pequeno empreendedor, funcionando como incubadora de negócios, em área que poderia abrigar usos de interesse público, como agência bancária, correios ou mesmo algum posto avançado da Prefeitura.
  4. **Incentivar a implantação de usos mistos nos bairros predominantemente residenciais mais afastados do Centro:** Trata-se de uma política específica a ser promovida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, sugerindo-se estabelecer que parte dos empregados das empresas beneficiadas por incentivos deve residir no bairro, ou dentro de um raio de abrangência a ser definido.
  5. **Envolver a população no processo decisório e de gestão democrática da cidade, como na elaboração do orçamento participativo, destinando um montante mínimo a ser investido nos bairros mais carentes.**
  6. **Conceder incentivos às empresas que promoverem o uso da bicicleta como transporte entre seus funcionários ou de forma ampla à população.**
    - a. Incentivos possíveis: redução no IPTU ou no ISS (tanto da empresa principal, quanto da empresa que presta serviço de transporte fretado no município para os funcionários da empresa principal), permissão para uso da marca nos acessórios implantados pela empresa (Exemplo: paraciclo ou em placa de sinalização).
    - b. Exemplo de ações que podem ser feitas pela iniciativa privada:
      - a) Parceria para implantação de ciclovia ou ciclofaixa nas vias mais utilizadas pelos funcionários para acesso à empresa, ou na melhoria da sinalização específica para bicicleta;
      - b) Implantação de bicicletário com vestiário para funcionários;
      - c) Parceria na criação e impressão de material educativo que incentive o uso da bicicleta e que eduque motoristas e pedestres;
      - d) Criação de sistema de bicicletas próprio da empresa, permitindo aos funcionários que não têm bicicleta utilizar esse modal para transporte;
      - e) Propaganda em mídia impressa ou televisiva que incentive o uso da bicicleta em Tremembé, apontando as vantagens de utilizar esse modal;
      - f) Promoção de passeios ciclísticos na cidade;

Para receber o benefício (redução de impostos, por exemplo) é necessário comprovar o aumento do uso de bicicleta entre os funcionários mediante relatório



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

contendo evidências: fotos, listas com assinatura dos funcionários que utilizam bicicleta para se deslocar ao trabalho, comprovação da redução do número de veículos de funcionários no estacionamento da empresa ou nas vias públicas, entre outros.

Agente promotor: SPUDE - Secretaria de Planejamento Urbano (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Secretaria de Finanças.

Agentes envolvidos: Secretaria de Obras, Secretaria de Assuntos Fazendários, Secretaria de Meio Ambiente, Moradores dos bairros onde serão criadas ou fortalecidas centralidades.

Beneficiados: Sociedade Civil em geral, empresários, população moradora em bairros afastados.


Prazo: Médio prazo

Tipo de ação: Gestão da Demanda e Melhoria da Oferta


### **Estratégia 1.2. Integrar o plano de mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo.**

Essa estratégia está alinhada ao eixo de Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável, haja vista a interdisciplinaridade das ações propostas para que essa integração ocorra. Atendendo a demandas apontadas pela população nas oficinas participativas e mesmo considerando o diagnóstico final da mobilidade urbana, propõe-se que a mobilidade sustentável seja incentivada tanto no dia a dia, por meio de caronas solidárias e pelo aumento das condições para circulação dos ciclistas, como também nos horários de lazer, em que é possível desfrutar dos espaços da cidade sob outra ótica, facilitando a sensibilização da população quanto a outras formas deslocamento.

Para isso, propõe-se a realização de eventos periódicos que estimulem os modos ativos de deslocamento, tais como desafio intermodal, caminhadas, corridas de rua, passeios ciclísticos, etc. Para sua devida implementação, o poder público deve firmar parcerias com ONGs, entidades e empresas para a realização de eventos. Posteriormente, devem ser definidos os locais para a realização dos eventos e realizada a sua divulgação em veículos de comunicação (mídia, redes sociais, Portal da Prefeitura, entre outros).



13





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Promover caminhadas e corridas de bicicleta abertas à população (Rua de lazer):** Sua promoção se dará por programas desenvolvidos pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes. Para a devida implementação, o poder público deve firmar parcerias com ONGs, entidades e empresas para a realização dos eventos, bem como deve divulgar em veículos de comunicação (mídia, redes sociais, Portal da Prefeitura, entre outros).
- 2. Envolver a população no processo decisório e de gestão democrática da cidade, como na elaboração do orçamento participativo, destinando um montante mínimo a ser investido nos bairros mais carentes:** As questões de mobilidade urbana devem ser amplamente discutidas com toda a população para buscar soluções e promover as mudanças que sejam reflexo das necessidades locais, pois através da participação popular será alcançado o melhor resultado.
- 3. Criar áreas de lazer no Maracaibo e aumentar a diversidade do comércio:** É necessário identificar áreas passíveis de serem utilizadas como locais destinados a recreação e lazer, pensando nos usos deste espaço e nas possíveis atividades que atraíam as pessoas para conviver nestes espaços. Para a devida implementação da ação, deve ser elaborado um projeto com a participação da população (associação de bairro, por exemplo) e buscar parceiros para a implantação do projeto, como por exemplo a adoção destas áreas por alguma empresa das imediações interessada na manutenção da área.
- 4. Implantar parque linear junto à Avenida dos Ipês, com ciclovia no canteiro central:** Propõe-se que o desenho urbano seja repensado, de modo que o traçado viário atenda a política da mobilidade urbana.
- 5. Aos domingos, fechar ao tráfego de veículos motorizados um conjunto de ruas no Centro, desde a Praça Geraldo Costa (eventos) até a Praça da Basílica, oferecendo à população novos espaços de lazer ativo e incentivando o uso dos modais não motorizados:** Para a devida implementação da ação, deve ser elaborado um projeto, prevendo as mudanças no perfil da via, incluindo infraestrutura pedonal e cicloviária e áreas verdes prevendo locais de convivência, ou as adequações necessárias para intervenções temporárias. Pretende-se melhorar a acessibilidade às atividades de lazer aos domingos, intensificar a opção pelos modos a pé e não motorizados nos deslocamentos e propondo atividades esportivas no local.
- 6. Promover o conceito de carona solidária:** Esta ação consiste na criação de campanhas de estímulo à “carona solidária”, buscando estimular o uso racional do automóvel. Trata-se de serviço gratuito, que promove a carona entre a população, como implantação de alternativas de uso do transporte motorizado individual.
- 7. Regulamentar a oferta de infraestrutura complementar aos deslocamentos em bicicleta:** Esta ação tem como objetivo fortalecer a intermodalidade nos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os modos não motorizados, por meio da regulamentação da oferta de infraestrutura complementar em edificações (empresas e PGTs), tais como definições de áreas mínimas para implantação de paraciclos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

bicicletários, vestiários, etc. Para a devida implementação da ação, devem ser definidos inicialmente os elementos de infraestrutura complementar a serem solicitados e seu quantitativo de acordo com as características da edificação em aprovação para construção e reforma. Posteriormente, listam-se as leis complementares que serão objeto de revisão, de modo que a oferta de infraestrutura complementar seja incorporada à mesma (de preferência o Código de Edificações). Por último, o texto deverá ser redigido contendo a caracterização da infraestrutura complementar e seu quantitativo exigido conforme dados da edificação a ser aprovada para construção e reforma e a minuta de alteração deverá ser protocolada junto à Câmara Municipal de Tremembé.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana).

Agentes envolvidos: Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, Secretaria Assuntos Fazendários, Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, comerciantes das regiões afetadas diretamente, sociedade civil em geral e ciclistas.

Beneficiados: Sociedade civil em geral e turistas.

Prazo: Curto a Médio Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda e Melhoria da Oferta.

### **Estratégia 1.3. Promover mobilidade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, permitindo o acesso dessas pessoas à cidade e aos serviços urbanos.**

O foco desta estratégia é destacar o papel das calçadas como principal infraestrutura para promoção do modo a pé, entendendo-se como meio de transporte. Para isso, é necessário concatenar ações públicas e privadas, seja no sentido de garantir as condições mínimas para as calçadas, sejam no sentido de regulamentar o uso que se faz os espaços das calçadas.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Estabelecer prazo para as calçadas serem adequadas, ou estabelecer as prioritárias, onde a Prefeitura intervirá e fará as adequações necessárias, como nivelamento, retirada de rampa, interferências que atualmente tornam a calçada inacessível:** Recomenda-se investir na melhoria da qualidade das calçadas, tratando a adequação da superfície e características do pavimento, as dimensões devem atender aos parâmetros de acessibilidade universal,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

observar as larguras, que devem atender e compatibilizar a ocupação por pedestres, arborização, iluminação pública e mobiliário urbano. Para implementar esta ação, o poder público deve mapear e projetar a adequação e executar as obras nas calçadas que apresentem não conformidade com os parâmetros mínimos para o deslocamento a pé, inclusão do mobiliário urbano e arborização, criando um cronograma de execução.

- 2. Regulamentar o uso das calçadas, estabelecendo largura mínima e aspectos técnicos para sua execução (padrões), garantindo acessibilidade universal:** Essa ação se refere à elaboração de legislação específica que trate dos requisitos, normas para execução e uso das calçadas no município de Tremembé, haja vista que atualmente apenas o Código de Posturas trata de forma branda o assunto. Tal norma deverá ser feita com base nos princípios da Política de Mobilidade Urbana do município, com destaque ao estabelecimento de dimensões mínimas dos espaços de circulação de pedestres, materiais permitidos e definição de áreas prioritárias de intervenção. Consiste no ponto de referência para implementação de programa de melhoria da infraestrutura para pedestres.
- 3. Elaborar estudo de viabilidade econômico-financeira para que a Prefeitura assumira a responsabilidade de conservar as calçadas:** Essa ação se refere à elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira, onde o poder público realizará a manutenção e conservação das calçadas e encaminhará a cobrança ao proprietário, caso seja comprovado a falta de condições socioeconômicas, o poder público assumirá os custos. Para a implementação desta ação, o poder público deve criar uma legislação específica que trate dos requisitos, normas para execução e uso das calçadas no município de Tremembé, haja vista que atualmente apenas o Código de Posturas trata de forma branda o assunto.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana).

Agentes envolvidos: SPUDE e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto a médio prazo.

Tipo de ação: Gestão da Oferta

### **Estratégia 1.4. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas.**

As ações que envolvem a temática ambiental estão reunidas nesta estratégia, que consolida os aspectos da frota de veículos, da redução de emissão de poluentes pelo incentivo ao uso de veículos movidos a energias limpas, necessitando para isso de ações educativas e regulatórias que auxiliem na promoção dos modos não motorizados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Revisar contrato de concessão do transporte coletivo para exigir a troca da frota por veículos que utilizem energias renováveis ou híbridos, e que sejam adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.** Esta ação estimula o desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes, por meio da exigência de uso de tecnologia veicular menos poluente para frota destinada ao transporte público coletivo, especialmente os que trafegarem nas faixas prioritárias. Isso deve constar do processo de concessão, incluindo a necessidade da frota ser acessível a pessoas com deficiência, em atendimento à legislação federal.
- 2. Formatar e implantar programa de inspeção veicular com vistas ao controle sobre a emissão de poluentes em toda a frota de veículos motorizados (individuais e de carga) registrados no município de Tremembé.** Esta ação tem como principal objetivo mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas. Para sua implementação o agente promotor deve levantar e tabular dados sobre frota e emissões veiculares e definir objetivos, prioridades e metas de redução de emissões. Posteriormente, é necessário estabelecer um cronograma de inspeção veicular e realizar a divulgação do programa em meios selecionados.
- 3. Incentivar o uso de veículos que utilizem energias renováveis ou híbridos.** Isso pode ser feito a partir da adoção de incentivos fiscais às empresas que produzirem ou incentivarem seus funcionários a utilizarem modos ambientalmente menos agressivos, tais como veículos elétricos ou híbridos e transporte não motorizado.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Secretaria de Meio Ambiente.

Agentes envolvidos: SPUDE e empresa operadora do transporte coletivo.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: A cada licitação e renovação de contrato de concessão.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Estratégia 1.5. Aumentar a fruição do tecido urbano aos modos não motorizados e a pé.**

Esta estratégia visa melhorar os trajetos feitos por pedestres e ciclistas tornando o tecido urbano mais conectado e fluido. As ações prioritárias contribuirão na modificação estrutural da morfologia da cidade, permitindo impressões sensoriais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

diferenciadas, com maior interação social e percepção dos elementos arquitetônicos e construtivos assim, com a construção de uma cidade para pessoas.

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Identificar locais onde poderiam ser implantadas vielas de passagem para pedestres no Jardim Santana, da Av. Tremembé à Rua José Higino de Siqueira (500m sem nenhum cruzamento):** Esta ação tem por objetivo garantir os elementos de conectividade necessários à circulação de pedestres, através da promoção de melhorias e implantação de infraestrutura, priorizando áreas com acesso limitado e atrelado a um conjunto de planos voltados à qualificação de espaços públicos e de calçadas, a criação desta conectividade nos espaços, estimula e melhora a oferta de áreas qualificadas para o uso público que privilegiem o pedestre e promovam o desenvolvimento de atividades com valor social e econômico. Para a devida implementação da ação, o agente promotor deve realizar o levantamento de áreas com deficiência de acesso e conectividade com as redes de circulação. Posteriormente, devem ser estudadas as alternativas de solução: passagens. Além disso, é necessário também levantar necessidades de desapropriações e priorizar propostas de acordo com as carências e demandas de cada área. Por último, deve ser elaborado um cronograma de execução.
- 2. Regularizar servidão administrativa para condomínios, loteamentos fechados e áreas particulares hoje barreiras à mobilidade urbana:** Assim como a ação anterior, essa ação tem como objetivo melhorar a conectividade do tecido urbano minimizando as barreiras físicas à mobilidade de pedestres e ciclistas.
- 3. Aumentar a área para pedestres com a participação dos proprietários de imóveis, por meio de:**
  - Doação ao município de áreas necessárias à ampliação do sistema viário e do sistema de áreas verdes;
  - Usos mistos no mesmo lote;
  - Produção de unidades de habitação de interesse social (HIS);
  - Destinação integral ou parcial da faixa resultante do recuo para fruição pública e;
  - Destinação integral ou parcial das faixas resultantes dos recuos da edificação para alargamento do passeio público.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana) e Secretaria de Transportes.

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a Câmara Municipal de Tremembé.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Prazo: Curto prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Estratégia 1.6. Promover a circulação de pedestres, bicicletas e veículos automotores de forma não conflitante.**

As estruturas urbanas e o planejamento influenciam a relação entre as pessoas e a maneira de funcionamento das cidades. O modelo de cidade pautado nos automóveis gerou um comportamento menos humano e as disputas entre os diferentes modais se intensificou. Essa estratégia busca, por meio de ações educativas, promover um convívio mais saudável entre pedestres, ciclistas e condutores de automóveis.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Educar motoristas em geral quanto ao respeito aos ciclistas:** O CTB - Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela lei federal n.º 9.503/97 e traz a questão de segurança ao ciclista, no art. 201 do CTB, prevê penalidade ao motorista que deixar de guardar distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta, esta ação visa através de ações educativas, mudar o comportamento aos usuários da via. Para a sua implementação, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana, deve criar um departamento que trate das questões de educação para o trânsito e mobilidade urbana e propagar e conscientizar os cidadãos para a mobilidade sustentável e segura.
- 2. Treinar e qualificar motoristas e cobradores de ônibus quanto ao respeito a idosos e pessoas com deficiência, bem como a pedestres em geral:** Essa ação tem como objetivo a capacitação de motoristas e cobradores, melhorando a relação motorista, cobrador e passageiro e aumentar o respeito com os idosos e a pessoa com deficiência. Para sua devida implementação, o poder público deve desenvolver treinamento de capacitação com os motoristas e cobradores, abordando as questões de motivação, orgulho ao trabalho que realiza e os cuidados com os idosos e deficientes.
- 3. Realizar campanhas de segurança no trânsito:** Essa ação tem como objetivo realizar campanhas de segurança no trânsito mais abrangente, focando períodos onde aumenta a probabilidade de acidentes no município, o mês de fevereiro (carnaval), no mês de maio, abordar o Movimento Maio Amarelo, que tem como proposta chamar a atenção da população para o alto índice de mortes e feridos no trânsito e nos períodos que antecedem os grandes eventos, como a Festa do Bom Jesus, em agosto. Para sua devida implementação, o poder público juntamente com a sociedade, deve desenvolver ações e criar ampla divulgação do tema segurança viária, visando a redução de acidentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

4. **Realizar campanhas contínuas com o intuito de difundir o conceito mobilidade urbana sustentável, visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade:** O objetivo desta ação consiste em realizar campanhas contínuas de marketing para a mobilidade urbana sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e não motorizado, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim o uso racional dos veículos individuais motorizados. Para a sua devida implementação, criar campanhas como o “Dia Mundial Sem Carro”, “Semana do Trânsito”, projetos incentivando o modo de transporte a pé, “Caminhando” e incentivar o uso da bicicleta “Dia de bike ao trabalho”, elaborar material para essas campanhas e estabelecer parcerias com meios de comunicação locais para divulgação.
5. **Elaborar campanhas educativas e de conscientização:** Essa ação tem como objetivo a realização de campanhas de conscientização e informativas visando à racionalização da matriz de transportes do município para priorização dos modos ambientalmente mais eficientes. Para sua devida implementação, o poder público deve desenvolver campanhas com enfoque em modos de deslocamento mais eficientes do ponto de vista ambiental, utilizando dados de pesquisas sobre poluição atmosférica e concentração de GEE (gases de efeito estufa). Para tal, é preciso selecionar os canais em função do público-alvo e viabilizar a veiculação nos canais selecionados.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana – setor de educação)

Agentes envolvidos: SPUDE, Empresas operadoras do sistema de transporte coletivo e Polícia Militar.

Beneficiados: Sociedade civil em geral e usuários de transporte coletivo.



Prazo: Curto Prazo

Tipo de ação: Gestão da Demanda

### **Eixo 2 – Rede Viária**

**Estratégia 2.1. Eliminar os pontos de conflito de circulação entre pedestres, bicicletas e veículos motorizados, conforme as diretrizes específicas para cada eixo ou ponto de conflito identificado.**

Esta ação objetiva reduzir a acidentalidade e garantir a segurança aos deslocamentos para todos os modais, a partir da proposição e realização de

 20 



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

melhorias nas redes de circulação, tais como revisão da sinalização, intervenções físicas e operacionais, ações administrativas, etc.

Para cada ponto de conflito previamente identificado no Diagnóstico da Mobilidade Urbana de Tremembé foram apontadas sugestões com base nos problemas identificados, sendo necessária a sistematização dos pontos levantados em auditorias, análise dos acidentes (períodos, circunstâncias, causas, entre outros) e elaboração de projeto funcional com as dimensões reais dos locais. Para os casos mais críticos sugere-se a realização de pesquisas em campo, tal como contagem volumétrica classificada, para se chegar à melhor solução, especialmente quando envolver intervenção semafórica.



**Figura 1.** Principais pontos de conflito no sistema viário a receberem melhorias.

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS POR PONTO DE CONFLITO:**

1. **Avenida Luiz Gonzaga das Neves e Rodovia Álvaro Barbosa Lima:** Reformular as condições de deslocamento na **Avenida Luiz Gonzaga das Neves e Rodovia Álvaro Barbosa Lima**, tornando-as locais mais agradáveis ao caminhar a pé. Nesses locais, melhorar iluminação e sinalização para pedestres. Adotar instrumentos jurídico administrativos para modificar o uso do solo dos imóveis lindeiros (atrair uso misto). Implantar vegetação ao longo das calçadas e ciclovia com o objetivo de sombrear essas áreas e motivar as pessoas a utilizarem ali os modais ativos. Implantar equipamentos de controle de velocidade. Também



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

é necessário rever a denominação do logradouro como rodovia, pois atualmente a via está urbanizada, não tendo característica de rodovia e de trânsito rápido (embora haja bastante tráfego de passagem). A proposta apresentada no Anexo III – Hierarquia Viária – é que a rodovia seja municipalizada e se transforme em uma via arterial.

Deve haver um olhar cuidadoso nas vias arteriais e de trânsito rápido para que os pedestres não sejam excluídos e tenham condições de passar por essas vias com segurança. Especificamente na Av. Luiz Gonzaga das Neves, na altura da rotatória de acesso aos Loteamentos Jardim Benvirá e Jardim Santana, o fluxo é sempre contínuo para os veículos, sendo necessário elaborar estudos para implantar melhorias que possibilitem que a travessia de pedestres e de ciclistas seja feita de forma segura.

2. **Rua Maria do Carmo Ribeiro:** melhorar as condições de deslocamento a pé nesta via, porém com adoção de medidas que aumentem a sensação de segurança. Tal via apresenta muito fluxo de passagem. Verificar a possibilidade de implantar usos lindeiros, iluminação e outros. Esta via também apresenta **três pontos de conflito**: um na esquina com a **Rua Manoel Apolinário**, outro no cruzamento com a **Av. Luiz Gonzaga das Neves** e outro no cruzamento com **Rua Maximiliano Antunes**. Na esquina com Rua Manoel Apolinário, instalar semáforo para funcionar nos horários de pico, especialmente nos de entrada e saída da escola ali existente. Nos cruzamentos com a Av. Luiz Gonzaga das Neves e com a Rua Maximiliano Antunes falta visibilidade. Uma das opções é sinalizar com placas de “dê a preferência” e semáforo amarelo piscante para que os motoristas fiquem mais atentos à frente, assim como falta sinalização para travessia de pedestres, sendo necessário modificar o desenho viário para que o caminho para travessia de pedestres seja menor. Para o período noturno, sugere-se instalar focos de iluminação específicos para as faixas de pedestres, fazendo as pessoas reduzirem a velocidade, ou mesmo pararem, com semáforos com botoeira para pedestres. Observe-se que há previsão de instalação de ciclovia nessa rua. Vale lembrar que a Rua Maria do Carmo Ribeiro também é utilizada por veículos de carga, sendo predominantemente residencial na última quadra, antes de chegar na Rua Inocência Lazarini. A Prefeitura já desenvolveu um anteprojeto para implantação de um retorno duplo no cruzamento com a Avenida Luiz Gonzaga das Neves, entretanto essa solução beneficia o fluxo contínuo dos veículos. Portanto, outras opções devem ser estudadas para possibilitar que pedestres e ciclistas consigam atravessar a via de forma segura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040



Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)



**Figura 2.** Rua Maria do Carmo Ribeiro com Rua Maximiliano Antunes. Note-se a placa indicando Tremembé à direita. Não há indicação da via que é principal (Google Earth, 2015).



**Figura 3.** Pontos de conflito na Avenida Luiz Gonzaga das Neves com Rua Manoel Apolinário e com Avenida Maria do Carmo Ribeiro (Google Earth, 2015).

  
23 





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

3. **Rua Souza Ribeiro próximo à Rua 12 de Outubro e Largo José Francisco Couto:** retificar as bordas do leito carroçável, onde há um desalinhamento da via, juntamente com a proibição de estacionamento nos horários de pico; prover sinalização vertical e horizontal adequadas para aumentar a segurança no local, haja vista a existência de movimentos simultâneos pouco evidentes.



**Figura 4.** Vista da Rua Souza Ribeiro no trecho em que passa a ser mão única (Google Earth, 2015).



**Figura 5.** Pontos de conflito na chegada à Praça de Eventos (Google Earth, 2015).

4. **Rua Benedito Guilherme (continuação da Rua Alberto Guisard) X Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves:** implantar sinalização vertical e horizontal para estabelecer os movimentos preferenciais, no caso da conversão à esquerda a

24



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

partir da Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves. Demarcar travessia de pedestres e ciclovia. Via Marginal é Joaquim Távora. Costuma ter carro parado na esquina, sendo necessário proibi-lo.





**Figura 6.** Vista da Avenida Dr. Tancredo de Almeida Neves com Rua Alberto Guisard (Google Earth 2015)



**Figura 7.** Pontos de conflito na Rua Alberto Guisard (Google Earth, 2015)

5. **Rua Costa Cabral:** há alguns pontos de conflito na Rua Costa Cabral. Nas proximidades do cruzamento com a Rua Alberto Guisard é necessário que os

  
25 



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

veículos reduzam a velocidade, haja vista a transição de rodovia para via urbana (Figura 8 e Figura 9).. Sugestões: proibir estacionamento na via para melhorar visibilidade; implantar lombada eletrônica e sonorizadores, além de placas educativas e de regulamentação de velocidade na via (30 ou 40 km/h). No trecho mais estreito as calçadas não têm condições mínimas de acessibilidade, sendo necessário identificar locais onde o fluxo de pedestres é maior e a calçada precisa ser alargada. No trecho mais largo, sugere-se identificar as funções prioritárias para se definir onde é possível e necessário modificar calçadas e onde é possível demarcar áreas de estacionamento (para operação de estacionamento rotativo) Uma sugestão para as intervenções em calçadas é que se avance o passeio nos trechos de esquina, diminuindo a distância de caminhada (travessia), provendo mais espaços para espera de pedestres e “forçando” os veículos a reduzirem a velocidade, ficando evidente a priorização aos modos não motorizados.



**Figura 8.** Rua Costa Cabral sentido Rodovia Pedro Celete (trecho de mão única). Nota-se que a via é mais estreita e que não há qualquer tipo de regularização de velocidade ou de estacionamento ao longo da via, assim como as calçadas são estreitas e não acessíveis (IPPLAN, 2015).

Outro ponto de conflito na Rua Costa Cabral localiza-se entre a Avenida General Gabriel da Fonseca (acesso ao Padre Eterno), Rua Santo Antônio, Rua Santa Terezinha (próxima ao Fórum), até a Rodovia Francisco Alves Monteiro (acesso a Pindamonhangaba). Conforme se vê na Figura 11, há diversos locais de interesse e movimentos possíveis, sendo que atualmente a via opera com priorização aos veículos motorizados, em detrimento dos pedestres, sobretudo deficientes físicos, que necessitam acessar o Fórum, mas não conseguem atravessar a via. É necessário realizar estudos específicos para essa área, em função da demanda por áreas de estacionamento e de embarque e desembarque – tanto para a escola,



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

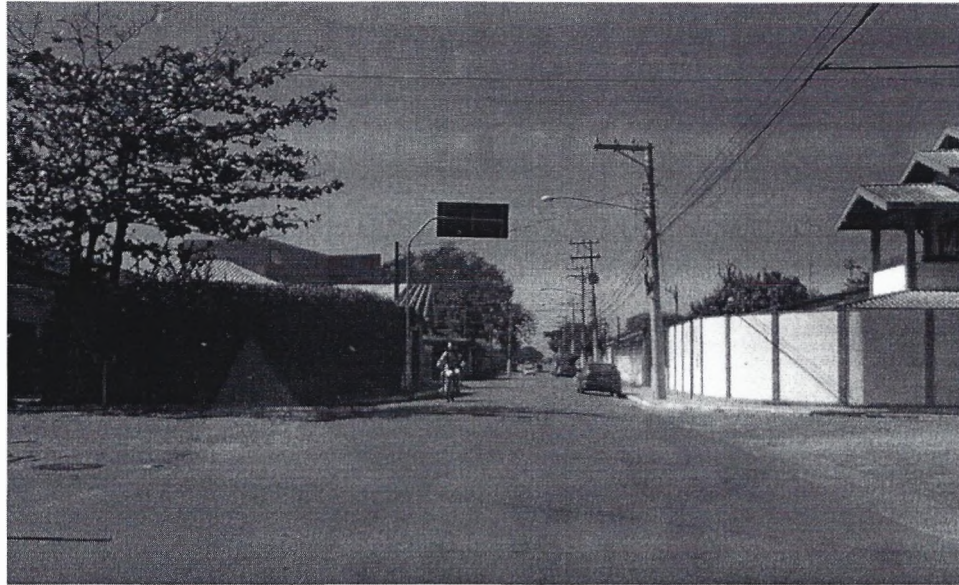
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

quanto para o Fórum, regulamentando ainda as conversões possíveis, atualmente mal sinalizadas.



**Figura 9.** Rua Costa Cabral sentido Pindamonhangaba (trecho de mão dupla). Nota-se ausência de sinalização vertical e horizontal indicando preferência de circulação, nem faixas para pedestres e ciclovia (IPPLAN, 2015).



**Figura 10.** Rodovia Francisco Alves Monteiro na chegada à Rua Costas Cabral. Observe-se a placa sinalizando a rota para Taubaté, sem haver sinalização adequada da conversão. Do lado esquerdo observa-se a escola e do lado direito da via, mas à frente, o Fórum (IPPLAN, 2015).

27



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Uma possibilidade é implantar um retorno no final do trecho urbanizado da via, evitando manobras que ocorrem de forma irregular. Estudar possibilidade de implantar baias para embarque e desembarque e baias de estacionamento no terreno baldio localizado na esquina da Rua Santa Teresinha. Já existe croqui na Prefeitura para uma rotatória onde termina a área sob jurisdição do DER, entretanto os problemas aqui apontados devem estar contemplados.



**Figura 11.** Rua Costa Cabral com Rua Santo Antônio, indicando os pontos de interesse que causam conflitos no sistema viário (Google Earth, 2015).

- Rua Sete de Setembro:** estudar possibilidade de implantar calçadão no trecho entre a Rua Nossa Senhora da Glória e Rua Major Zanini, estabelecendo locais para carga e descarga. Alternativamente, não havendo condições de fechar a via totalmente ao tráfego, sugere-se adotar calçadas verdes (pintura no asfalto), demarcando espaços exclusivos a pedestres, ciclofaixas no sentido de circulação da via. Em outras ruas com menos concentração de comércio sugere-se destinar uma ou duas faixas para circulação de veículos e vagas para estacionamento rotativo de um dos lados da via. É necessário consultar as associações ali presentes para que o projeto seja melhor planejado.
- Rua Albuquerque Lins X Rua Rodrigues Alves:** há formação de filas neste local em função da procura por vagas de estacionamento e circulação de veículos de carga (Supermercado Leal do Vale). Sugere-se regulamentar horários de carga



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

e descarga fora do horário comercial, implantação de estacionamento rotativo e implantação de paraciclos públicos, de modo a incentivar o modal bicicleta. Necessita melhoria da fiscalização. Outra alternativa é implantar um bicicletário na praça existente atrás da Rodoviária.



**Figura 12.** Rua Albuquerque Lins com Rua Rodrigues Alves, um dos principais pontos de conflito à área comercial da Rua Sete de Setembro (Google Earth, 2015).

- Rua Antônio Lourenço Xavier X Travessa Hermes da Fonseca e Rua Nossa Senhora da Glória:** a Rua Antônio Lourenço Xavier é uma das principais ligações no sentido Leste-Oeste na região central de Tremembé, ladeando a Praça de Eventos e a Rodoviária. Há conflito tanto para quem vem de Taubaté pela Rua Souza Ribeiro, quanto para quem vai sentido Taubaté pela Travessa Hermes da Fonseca. As duas vias citadas formam um binário, em que claramente a prioridade é do automóvel, especialmente pela alta demanda de deslocamentos entre Tremembé e Taubaté, ou mesmo do Centro aos bairros residenciais mais ao Sul do município, havendo conflito para conversão à esquerda para quem quer entrar na Travessa Hermes da Fonseca, formando filas neste local. Além disso, na esquina está a EMEF Prof. Ernani Giannico, o que significa que há alta demanda para travessia de pedestres de forma segura e de embarque e desembarque. A Prefeitura já realizou intervenções no local, entretanto é necessário realizar estudos mais específicos, com contagens ou mesmo entrevista a pessoas que

29



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

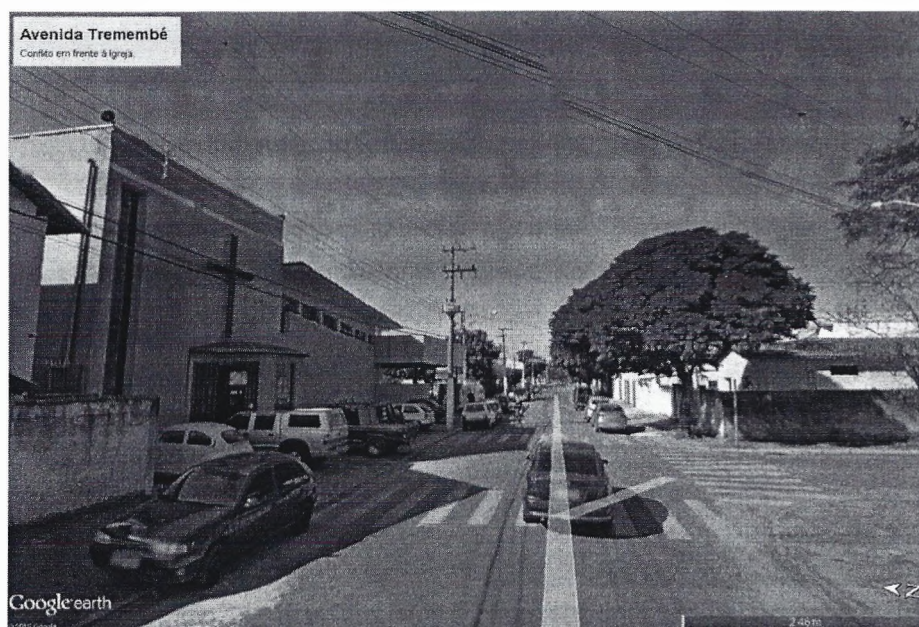
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

passam pelo local, para que nova intervenção seja feita com mais sucesso, priorizando o pedestre. Algumas possibilidades são: a execução de uma faixa exclusiva para conversão à esquerda; a implantação de uma travessia elevada de grande dimensão, atendendo aos padrões e critérios fixados na Resolução CONTRAN n.º 495/2014 (ou posterior); a melhoria da sinalização vertical; a colocação de semáforo com botoeira para atender às necessidades de travessia nos horários de pico, ou de operação de trânsito específica pra travessia dos alunos nos horários de entrada e saída, verificando a possibilidade de utilizar parte da praça de eventos como bolsão para embarque e desembarque. Deverão ser realizados estudos ou mesmo operação temporária com agentes de trânsito para identificar a necessidade e os benefícios de se implantar semáforo que discipline os movimentos de veículos e pedestres, aumentando a segurança viária do local.

9. **Reconstruir a ponte da continuação** da Avenida José Zaína, que faz a ligação do Bairro dos Guedes com Eldorado.
10. **Avenida Audrá:** melhorar condição da pavimentação, pois é uma via que recebe grande fluxo de veículos pesados. **Sugere-se criar um binário com a Rua Maria do Carmo Ribeiro ou com Avenida da Saudade**, no trecho entre a Rua Inocêncio Lazarini e Rua Maximiliano Antunes, minimizando o conflito com veículos pesados. Seria necessário criar outra via ligando essas duas avenidas, de forma a melhorar a visibilidade e evitar cruzamento com ângulos muito agudos. É necessário ver como isso interferirá nas linhas de Ônibus. Obs: Av. Agostinho Manfredini teve sentido de circulação alterado e essa alteração foi elogiada na oficina realizada no Bairro dos Guedes em dezembro de 2015.



**Figura 13.** Avenida Tremembé em frente à igreja, com Rua Irito Nogueira Barbosa à direita (Google Earth, 2015).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

11. **Avenida Tremembé:** demarcar locais para atividades de carga e descarga, especialmente próximo a mercados e padarias, respeitando distância mínima de 10,00m das esquinas para garantir visibilidade e segurança. Se possível, implantar viela para pedestres para interligar Avenida Tremembé às ruas Campos do Jordão e José Higino de Siqueira. Nas proximidades da igreja (na altura da Rua Aparecida - Figura 13) proibir o estacionamento de veículos na via nos horários de pico, especialmente nos horários de maior demanda de ônibus e automóveis. O problema ocorre apenas aos domingos, em horário de missa.
12. **Avenida Vitória Régia (Flor do Vale):** melhorar acesso da Avenida Vitória Régia à Rodovia Washington Luis. É necessário alterar desenho do canteiro entre a Rodovia e a avenida das Acácias (marginal) para facilitar acesso ao bairro. Outras opções: destinação da faixa da direita exclusivamente para acesso à Avenida Vitória Régia, com construção de canteiro ou com sinalização de solo e demarcação com tachões. Implantar dispositivos de *traffic calming* nas áreas próximas aos equipamentos públicos. Há necessidade de organizar a confluência da Av. Vitória Régia com a continuação da Rua Flor de Lilás, pois há trânsito de passagem que vem da Avenida Renato Vargas, sendo um local onde há pouca segurança.
13. **Avenida dos Ipês:** aumentar largura das calçadas e implantar dispositivos de *traffic calming*, como travessias elevadas, balizadores, sonorizadores e outros, especialmente porque a avenida tem um canteiro central bastante arborizado, que pode ser aproveitado como área de lazer para a população. Uma ciclovia no canteiro central seria bastante benéfica. Melhorar sinalização nas extremidades da via. Organizar o tráfego do local, preferencialmente com reformulação da rotatória junto à Rua Maria do Carmo Ribeiro. Estender a segunda pista da Rua dos Ipês até a Avenida Maria do Carmo Ribeiro.
14. **Avenida Perimetral dos Iberis:** não há calçadas na via.
15. **Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro:** há um bolsão urbano afastado do Centro junto à referida rodovia, sendo que há dificuldade de travessia na altura da rotatória de acesso às glebas A e B do loteamento Jardim Maracaibo. Existiu no passado uma lombada eletrônica e a canalização do tráfego de veículos, entretanto a lombada eletrônica não está funcionando atualmente. É necessário elaborar estudos para identificar os locais passíveis de terem intervenções dessa natureza, que aumentem a segurança dos pedestres entre esses loteamentos, com redução da velocidade dos veículos que trafegam pela rodovia. Por estar sob jurisdição do DER, caberá à Prefeitura Municipal de Tremembé elaborar estudo e apresentar proposta junto ao referido órgão para pleitear as alterações necessárias à qualidade de vida dos moradores desses bairros.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Agentes envolvidos: SPUDE e SOPSU - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto a médio prazo.

Tipo de ação: Gestão da Oferta.

### **Estratégia 2.2. Consolidar e aprimorar as atividades de turismo no município.**

O turismo representa uma importante fonte de atração de pessoas e recursos à cidade e essa estratégia irá valorizar a presença dos turistas por meio de sinalização e rotas preferenciais para acessar os principais pontos turísticos da cidade. Preferencialmente, a sinalização deverá privilegiar informação para pedestres e ciclistas, com indicação de tempo de deslocamento a pé e/ou de bicicleta, por exemplo.

#### **AÇÃO PRIORITÁRIA:**

- 1. Implantar e aperfeiçoar sinalização turística no município:** Está ação tem o objetivo de identificar a necessidade de se estabelecer rotas preferenciais para acessar os principais pontos turísticos da cidade, dar continuidade na sinalização (ou seja, se do ponto onde inicia a sinalização turística é possível chegar aos locais com a sinalização existente).

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana)

Agentes envolvidos: STCE – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: curto prazo

Tipo de ação: Gestão da Demanda

### **Estratégia 2.3. Melhorar rede de caminhamento, especialmente nos locais em que se quer priorizar os pedestres.**

Esta estratégia objetiva garantir os elementos de atratividade e conforto necessários à circulação de pedestres, por meio de um conjunto de ações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)


voltadas à qualificação de espaços públicos e de calçadas. Para sua implementação devem ser realizados levantamentos quanto aos trechos críticos e demanda.

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**


- 1. Adequar a rede de caminamento de pedestres na região central, incluindo as pontes que dão acesso aos bairros mais centrais.**
- 2. Estudar locais que poderiam ter calçada ampliada, ou vias exclusivas para pedestres, ruas de lazer e ruas específicas para feira livre no município (não há).**
- 3. Redefinir o perfil das vias, especialmente as que apresentam maior demanda por deslocamentos por modo não motorizado.**
- 4. Verificar a acessibilidade dos eixos comerciais existentes ou potenciais da cidade a partir do sistema de transporte público, identificando necessidades de adequação.**
- 5. Identificar as melhorias necessárias no que tange a mobilidade não motorizada nos eixos comerciais e centralidades para que sejam implantados os conceitos de Zona 30 e de Trânsito Calmo:** Esta ação visa melhorar a acessibilidade às atividades desenvolvidas nos eixos comerciais do município e intensificar a opção pelo modo a pé nos deslocamentos. Sua promoção se dará por meio de levantamento de vias cujas calçadas apresentem irregularidades na superfície, tais como inclinações acima do necessário para escoamento de águas pluviais, degraus em áreas nas quais não se observem aclives acentuados e materiais inadequados à circulação em ambiente externo, para as quais será desenvolvido projeto de adequação a ser implantado de acordo com cronograma de prioridades definido pelo Agente promotor. A execução será efetuada por agente público ou privado conforme revisão da legislação de calçadas, cuja regulamentação está prevista como ação neste Plano. Serão ainda levantados os trechos cujo dimensionamento e sua compatibilização com elementos de mobiliário e infraestrutura urbana não permitam o desenvolvimento dos deslocamentos a pé em condições mínimas de conforto. Nestes serão avaliadas as possibilidades de se tomar parte do leito carroçável para ampliação do espaço destinado ao pedestre.
- 6. Definir áreas específicas para pedestres em locais onde é necessário priorizar a circulação de pedestres, identificando os locais onde a demanda por viagens a pé é maior.**
- 7. Elaborar estudo específico para fechamento de ruas do Centro ao trânsito de veículos motorizados, estabelecendo regras para atividades de carga e descarga.**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana).

Agentes envolvidos: STCE - Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.



33





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Estratégia 2.4. Otimizar a capacidade viária disponível, garantindo condições adequadas de circulação para todos os modais.**

Esta estratégia visa otimizar a capacidade viária disponível, considerando as características existentes e evitando desapropriações, de forma a garantir condições adequadas de circulação para todos os modais e dinamizando a oferta de vagas de estacionamento em vias públicas. Como o centro histórico possui vias estreitas, com construções sem recuo frontal, faz-se necessário repensar o sentido de circulação das vias ali localizadas, bem como as vagas de estacionamento.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Revisar sentido de circulação das vias do Centro.**
- 2. Implantar sistema de estacionamento rotativo na área central, gerindo a demanda pelo uso do automóvel nessa área.**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana).

Agentes envolvidos: STCE – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Médio prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Estratégia 2.5. Tratar os deslocamentos a pé e de bicicleta como meios de transporte, atrativo e competitivo com os demais modos, ocorrendo em condições satisfatórias de acessibilidade, segurança e conforto.**

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Implantar paraciclos planejados no sistema cicloviário, priorizando os locais onde há maior demanda por viagens por modo bicicleta e onde se**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**pretende diminuir o uso do automóvel.** A região central deve ser prioritária a receber esse tipo de infraestrutura. Deve-se destacar a possibilidade de instalar um bicicletário público próximo à Rodoviária de Tremembé, aumentando as possibilidades de integração entre o modal bicicleta e o transporte coletivo. Além disso, se implantada uma rede de bicicletas públicas, que atenda tanto moradores, como visitantes/turistas, será possível diminuir os deslocamentos por automóvel e incentivar que diversas atividades de turismo e lazer sejam realizadas por modos não motorizados.

**2. Estudar possibilidade de compartilhar as calçadas com o trânsito de ciclistas nos locais em que a implantação de ciclovia se mostrar inviável.**

Essa ação deve ser pensada para locais em que se verifica grande número de ciclistas circulando junto com o tráfego de veículos, porém apresentando risco à vida em função da velocidade desenvolvida pelos automóveis e pela falta de sinalização adequada para ciclistas. Especialmente se o trânsito de pedestres for baixo, o compartilhamento da calçada para bicicletas possibilitará o aumento da segurança nos deslocamentos.

**3. Priorizar a implantação de ciclovias interligando os bairros, especialmente dos mais afastados até o Centro.**

Embora haja ciclovias em vias arteriais, não existe uma rede interligada que permita que os deslocamentos de bicicleta sejam realizados com segurança. Uma vez considerando a renda média da população e a cultura do uso da bicicleta no município, devem desenvolver projetos para ciclovias e ciclofaixas que interliguem os bairros, seguindo a proposta de sistema cicloviário apontada no Anexo V – Sistema Cicloviário.

**4. Onde não for possível implantar ciclovia, desenvolver estudos para implantação de ciclofaixas em vias coletoras e ciclorrotas em vias locais, com atenção especial ao acesso aos pontos de parada de transporte coletivo.**

O Anexo V – Sistema Cicloviário – já apresenta proposta de ciclovias nas vias coletoras, entretanto é necessário estudo específico para identificar a continuidade dessa infraestrutura nos locais em que cruza o leito carroçável, identificando possíveis conflitos com pontos de parada de transporte coletivo, áreas de estacionamento, bolsões, declividades, semáforos, entre outros elementos que compõem a rede viária.

**5. Utilizar as faixas não edificantes das rodovias como ciclovia, de forma sinalizada, promovendo o uso desse modal de forma segura.** Essa proposta se aplica especificamente à Rodovia Pedro Celete – SP-017/123, que faz a ligação entre o Jardim Maracaibo e o Centro.

**6. Implantar paraciclos e bicicletários nos locais onde se quer diminuir o uso do automóvel.** Essa ação tem foco especial na região Central e junto a pontos de interesse, como a Praça de Eventos, a Rodoviária, o Poupatempo do Empreendedor e nas vias dos bairros que concentram comércio e serviços, devendo-se identificar locais onde há vocação para integração do modal bicicleta com o transporte coletivo, podendo funcionar de forma complementar. Para isso, os paraciclos ou bicicletários necessitam contar com infraestrutura de apoio, como



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

bomba para calibrar pneus e ferramentas de ajuste às bicicletas, devendo operar de forma segura ao usuário. Esse tipo de infraestrutura também pode ser operado por terceiros.

- 7. Incentivar a criação de postos para manutenção de bicicletas nos locais onde há maior quantidade de ciclistas, estudando a melhor forma de gestão (pública/privada/compartilhada).** Esta ação complementa o que foi descrito no item anterior.
- 8. Implantar projeto piloto de bicicletas públicas na área central de Tremembé.** Considerando que Tremembé é uma Estância Turística, a implantação de bicicletas públicas para uso geral da população, como para turistas, poderá incrementar o uso desse modal para deslocamentos na região central ou mesmo para áreas rurais em que seja possível o uso da bicicleta.
- 9. Implantar a rede cicloviária, com ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas devidamente sinalizadas no município, de acordo com o Mapa do Sistema Cicloviário (Anexo V).**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana).

Agentes envolvidos: SPUDE, SOPSU - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, STCE – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte; Empresários do setor e usuários e moradores das vias integrantes do sistema cicloviário municipal e de seu entorno.

Beneficiados: Sociedade civil em geral, ciclistas e pedestres.

Prazo: Curto a longo prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Estratégia 2.6. Homogeneizar a macroacessibilidade da cidade, solucionando a descontinuidade da malha viária e aumentando a permeabilidade do tecido urbano, de forma a diminuir o uso do transporte individual motorizado.**

Entre outros fatores, a escolha individual do modo de transporte para a realização das atividades diárias tem relação com a forma urbana, como densidade urbana, diversidade de usos do solo, desenho da malha viária e permeabilidade do tecido urbano. Esta estratégia visa modificar aspectos do ambiente físico para aumentar o número de viagens não motorizadas, considerando que as viagens a pé e de bicicleta aumentam em locais que apresentam uso misto, calçadas contínuas e de largura adequada, vias bem conectadas, por exemplo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Estudar as mudanças no trânsito e no perfil da via necessárias para os locais em que se deseja implantar o conceito de rua completa.** Deve-se considerar ainda a redução da velocidade máxima regulamentada para a via e a implantação de dispositivos que aumentem a segurança aos modais não motorizados. O Anexo II – Macroestrutura Viária – aponta as vias que deverão ser modificadas, entretanto um estudo mais aprofundado deve ser feito na região Central para definição dos locais onde tal conceito deverá ser adotado.
- 2. Implantar ou melhorar as vias de acordo com o Mapa da Macroestrutura Viária (Anexo II), integrando os bairros com ligações mais diretas.** Há diversas vias a receberem melhorias, bem como outras a serem implantadas, já apontadas no Plano Diretor Participativo de Tremembé, sendo necessário estimar os custos. Pensando na melhoria da macroacessibilidade, devem ser priorizadas as vias que fazem a ligação Leste-Oeste entre a Rodovia Álvaro Barbosa Lima Neto/Av. Agostinho Manfredini e a Av. Luiz Gonzaga das Neves.
- 3. Fazer projeto funcional, básico e executivo para a implantação de novas vias que fazem ligação Leste-Oeste entre a Rodovia Álvaro Barbosa Lima e a Avenida Luiz Gonzaga das Neves.** Esta ação apresenta-se separadamente em função da ausência de vias nesse sentido ser mais crítica do ponto de vista da macroacessibilidade. Outros loteamentos mais afastados do Centro, como o Jardim Maracaibo, têm como ponto crítico a distância do Centro e a falta de opções de transporte, não cabendo, neste momento, ações específicas no que tange o sistema viário estrutural, exceto quanto à necessidade de implantação de infraestrutura nas vias.
- 4. Fazer estudos para definição de projeto funcional e das desapropriações necessárias à implantação de via para interligar Rua Flor de Lilás à Avenida Olívia Faria dos Santos, evitando que as pessoas tenham que pegar a Rodovia Washington Luiz – SP-66.** É necessário implantar toda a infraestrutura nessa via (pavimentação, iluminação, drenagem), além de usos.
- 5. Reconstruir a ponte que liga o Bairro dos Guedes ao loteamento Eldorado.** Vale destacar que o assunto tramita na esfera Judicial, entretanto, do ponto de vista técnico e social, tal ponte é essencial para a integração dos bairros lindeiros com a cidade.
- 6. Elaborar projeto viário funcional para as demais vias novas a serem implantadas, identificando as mudanças no tráfego necessárias, tais como a criação de binários e a identificação das mudanças semafóricas e de sinalização necessárias.** Este é o caso, por exemplo, da Avenida Audrá, para a qual há proposta de se tornar um binário na área próxima ao Centro, conforme apontado nas ações para os pontos de conflito no sistema viário.
- 7. Buscar recursos para implantação da(s) obra(s) viárias novas.**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana) e SOPSU – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Agentes envolvidos: SPUDE.

Beneficiados: Sociedade civil em geral, sobretudo ciclistas e pedestres.

Prazo: curto a longo prazo

Tipo de ação: Gestão da Demanda

### **Estratégia 2.7. Estradas Vicinais - Melhorar a qualidade das estradas e dos deslocamentos às áreas rurais.**

Tem como objetivo melhorar a qualidade das estradas e dos deslocamentos às áreas rurais, garantindo o escoamento da produção rural e o acesso da população rural aos serviços urbanos.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Implantar melhorias nas estradas vicinais que dão acesso às áreas de interesse turístico, dando prioridade às vias demarcadas como estradas rurais principais.**
- 2. Elaborar programa de conservação de estradas vicinais, com foco nas áreas de mineração (Zona de Mineração e Recuperação Ambiental - ZMRA), na área próxima aos presídios (Zona Especial de Unidades Prisionais - ZEUP), e nas estradas que dão acesso à Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro - SP-123, tal como a Zona Especial de Aterro Sanitário (ZEAS).**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana).

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana) e Câmara Municipal de Tremembé.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **Estratégia 2.8. Sinalização - Qualificar o sistema de mobilidade urbana, provendo as vias com informações básicas.**

Tem como objetivo a alteração da matriz de divisão modal da cidade, estimulando o aumento de viagens que utilizem os modos de transporte não motorizados por meio da implantação de infraestrutura e serviços adequados à sua utilização.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Implantar placas de identificação dos logradouros públicos com a denominação oficial, especialmente nos bairros afastados, onde falta infraestrutura básica.**
- 2. Melhorar a condição de locomoção dos pedestres no Centro, elaborar estudo específico para fechamento de ruas do Centro ao trânsito de veículos motorizados, estabelecendo regras para atividades de carga e descarga:** Para a devida implementação da ação, o órgão responsável deve definir os objetivos da restrição de acesso de veículos, e também identificar os trechos e perímetros nos quais serão implantadas as restrições. Posteriormente, é necessário realizar um estudo de impacto de implantação no entorno dos trechos e perímetros selecionados, avaliar alternativas e definir o sistema a ser implantado. Por último, deve ser estabelecido um cronograma de implantação com a seleção de áreas prioritárias e realizar a licitação da implantação do sistema.
- 3. Definir padrões de sinalização e orientação para pedestres e ciclistas:** A sinalização voltada a pedestres e ciclistas deve contemplar, por exemplo, totens com mapa de localização e indicação dos pontos de interesse, rotas sinalizadas para ciclistas nas redondezas, distância em tempo de caminhada até os principais pontos de interesse e até os pontos de parada de transporte coletivo.
- 4. Implantar sinalização e iluminação específicas para pedestres e ciclistas:** Esta ação tem por objetivo garantir os elementos de atratividade e segurança necessários à circulação de pedestres, por meio da elaboração de um plano de iluminação pública atrelado a um conjunto de planos voltados à qualificação de espaços públicos e de calçadas. Para a devida implementação da ação, o agente promotor deve levantar, em um primeiro momento, os trechos críticos e suas carências específicas. A partir desta etapa, devem ser definidas as tipologias de suporte para iluminação e tecnologia de iluminação (altura, ponto focal) e elaborada a planilha de custos de investimento. Por último, é preciso estudar a implementação por meio de PPP (parceria público privada) e definir o cronograma de implantação.
- 5. Implantar placas, totens de sinalização ou outro tipo que for definido nas áreas apontadas como prioritárias aos modais não motorizados.**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

**6. Implantar programas de orientação a ciclistas quanto ao uso da bicicleta:** Essa ação consiste na implantação de programas de orientação a ciclistas quanto ao uso da bicicleta, ensinando regras básicas para a utilização segura do viário urbano (rede ciclável ou rede geral), a exemplo do projeto *bike anjo*<sup>2</sup>. Para a devida implementação da ação, o poder público deve firmar parcerias com ONGs para a realização de cursos e eventos. Posteriormente, deve ser elaborado um programa (periodicidade, local, público-alvo, entre outros) com a contínua divulgação das ações.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana)

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana) e Câmara Municipal de Tremembé.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Eixo 3A – Transporte de Pessoas – Transporte Coletivo**

#### **Estratégia 3A.1. Operação - Qualificação do Sistema de Transporte Coletivo.**

Tem como objetivo aumentar o índice de deslocamentos por transporte coletivo público, ampliando a sua atratividade e satisfação do usuário.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Viabilizar a implementação do sistema municipal de transporte público:** Definir as vias preferenciais para passagem do transporte coletivo.
- 2. Promover a intermodalidade dos modos de transporte:** Firmar convênio com a Prefeitura de Taubaté para melhorar a operação e integração das linhas municipais e intermunicipais de transporte coletivo, de forma que o serviço seja prestado com regularidade, qualidade e segurança aos usuários.
- 3. Reestruturar o sistema de transporte (projeto e implantação):** A reestruturação do sistema de transporte é ação fundamental para aumento da eficiência e eficácia da prestação do serviço de transporte coletivo, pois deve ser feita de modo a otimizar a quantidade de linhas e rotas, conforme as demandas existentes e a adequação da operação e da frota. Para isso, é

<sup>2</sup> <http://bikeanio.org/>. Bike anjo é uma atividade voluntária, que tem por objetivo oferecer orientação gratuita aos iniciantes, sobre as regras básicas de como se portar no trânsito quando em cima de uma bicicleta.

40



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

necessário elaborar estudos que possibilitem a definição de novas rotas, horários e com implantação de linhas complementares ao sistema principal (linhas alimentadoras ou circulares em áreas não atendidas plenamente pelos ônibus em 2015), de forma a tornar mais atrativo o transporte coletivo, e implantar o projeto.

Sugere-se adotar as seguintes premissas, elaboradas como sugestão com base no Relatório Final da Mobilidade Urbana:

- a. Criar linhas diametrais expressas para os trajetos mais longos, diminuindo o número de paradas e o tempo de viagem e tornando o transporte coletivo mais atrativo.
  - b. Criar linhas circulares com veículos menores (microônibus ou van) na área urbana consolidada com menos paradas e maior frequência, especialmente nos locais com limitações físicas à circulação de veículos maiores.
- 4. Implantar bilhetagem eletrônica (Cartão pré-pago), com o acesso do serviço também em Tremembé (e não só em Taubaté).**
- 5. Estruturar transporte adaptado a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida:** O decreto n.º 5.296 de 02/12/04 exige que todo o sistema de mobilidade inclua as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Isso deve ocorrer em Tremembé de duas formas: ou com mudança da frota existente para uso de veículo adaptados, o com a criação de novo serviço de transporte específico para atender essa população. Para isso, é necessário:
- a. Definir modelo de gestão do serviço de transporte adaptado - se porta a porta, se com rotas específicas e forma de atendimento e acesso à população (agendamento telefônico, ponto específico ou outra solução).
  - b. Identificar demanda de pessoas com deficiência no município de Tremembé para dimensionar frota necessária, no caso de implantação de serviço específico.
- 6. Aumentar a participação do transporte coletivo na divisão modal do município (5% em 2015):** Tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado, garantindo qualidade, conforto, modernidade e confiabilidade ao sistema.
- 7. Otimizar a operação das linhas que fazem a ligação Jardim Maracaibo-Taubaté:** Há reclamações da população moradora do Jardim Maracaibo que as viagens são muito longas em termos de tempo de deslocamento e que faltam opções. Assim, sugere-se a criação de linhas expressas, que reduzam o número de paradas e com trajeto mais direto à divisa com Taubaté e com o próprio município, o que contribuirá com a redução do número de paradas e mudança de trajeto, permitindo a redução do tempo de viagem. Exemplo: criação de linha diametral com origem no Maracaibo e destino em Taubaté.
- 8. Promover a integração temporal e tarifária com as linhas intermunicipais (PD Art. 155).**
- 9. Articular demandas identificadas no município com EMTU e prefeituras de municípios próximos:** O município de Tremembé tem muita demanda de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

transporte para viagens a outros municípios – como Taubaté e Pindamonhangaba – porém a operação do sistema de transporte penaliza o usuário do transporte coletivo, que às vezes, por questões de integração espacial, necessita se deslocar para o outro município para pegar ônibus que atenda o próprio município de Tremembé. Assim, é necessário que essas demandas sejam articuladas, de modo que a operação das linhas intermunicipais ocorra de forma mais inteligente e eficiente ao usuário do sistema. Com isso, adequa-se as necessidades identificadas nas pesquisas operacionais de transporte coletivo.

**10. Garantir acesso às informações referentes aos serviços prestados a toda a população. Definindo plano de comunicação específico para o transporte coletivo:** Essa ação objetiva estabelecer mecanismos e meios adequados à transparência das informações do sistema de transporte coletivo público. Para isso, é necessário elaborar um plano de comunicação que identifique os meios de divulgação das informações operacionais, financeiras e de qualidade do serviço, a forma de atualização das informações e comunicação em casos de alterações na operação do serviço. Exemplo: em caso de evento no município que aumente ou diminua a frequência de viagens, a população deve ser comunicada.

**11. Fiscalizar o Sistema de Transporte:** Esta ação tem como objetivo fiscalizar o cumprimento das metas de cobertura espacial do sistema de transporte público municipal, especificando áreas com serviços regulares e áreas com serviços específicos, definindo frequência mínima para serviços regulares e número de viagens diárias/por período para serviços específicos, definindo itens de avaliação da qualidade do serviço e indicadores de confiabilidade, com metas e níveis de tolerância, estabelecendo disposições sobre os contratos de concessão com metas e penalidades contratuais, observância de gratuidades, fontes alternativas de receitas e repartição de riscos, dentre outros.


Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana)

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé, EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Prefeitura Municipal de Taubaté.


Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.



42





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

### **Estratégia 3A.2. Legislação - Oferecer um sistema de transporte público coletivo democrático, acessível e eficiente.**

Tem como objetivo estabelecer diretrizes e princípios aplicáveis à prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal, padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

##### **1. Elaborar lei que regulamente o Sistema Municipal de Transporte Público:**

A regulamentação do Sistema Municipal de Transporte Público deve contemplar os seguintes aspectos:

- a) Modelo e estrutura do sistema de transporte;
- b) Critérios para permissão ou concessão;
- c) Modelo tarifário (que permita a definição de uma tarifa técnica);
- d) Parâmetros a serem apresentados nas planilhas de prestação de contas para que ajustes na tarifa sejam justos perante os custos operacionais e a qualidade do serviço prestado;
- e) Gratuitades e tarifas reduzidos a serem subsidiadas pela Prefeitura Municipal de Tremembé;
- f) Mecanismos de interligação do sistema municipal com os demais sistemas;
- g) Sistemática de avaliação da qualidade do serviço prestado;
- h) Indicadores de desempenho (Ex: IPK, despesas operacionais, receitas diretas do sistema, número de passageiros transportados, taxa de renovação de usuários, número de motoristas, funcionários diretos à operação do sistema);
- i) Metodologia de acompanhamento e monitoramento;
- j) Forma de divulgação dos dados do sistema aos usuários, tais como itinerários, horários, informações sobre planejamento, funcionamento, investimentos, planilha tarifária, remuneração e operação do sistema de transporte;
- k) Prazos para ajuste e revisão de tarifa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- l) Padrões construtivos e de sinalização e equipamentos em pontos de parada e no terminal rodoviário de Tremembé;
- m) Dimensionamento das necessidades para implantação de terminais interurbanos e intermunicipais de passageiros.

### **2. Revisar a Lei Municipal nº 2.939/2003, que trata do transporte**

**alternativo:** A Lei Municipal nº 2.939/2003 trata do transporte alternativo no município. Apesar de existir desde 2003, até 2016 não houve atuação do transporte alternativo no município. De acordo com o Relatório Final da Mobilidade Urbana, entende-se que a existência e operação de formas alternativas de transporte, por vans, por exemplo, poderia ocorrer de forma complementar ao sistema de transporte público atualmente existente. Para isso, a revisão da referida lei deverá especificar:

- a. Normas para operação e credenciamento dos permissionários;
- b. Taxas ou impostos devidos por esses prestadores de serviço;
- c. Período de permissão;
- d. Forma de cobrança.

Deve ser premissa a integração tarifária com o transporte coletivo. As rotas e horários deverão ser planejadas pela Prefeitura de Tremembé. Sugere-se que uma vez constatada diferença entre oferta e demanda, o permissionário poderá solicitar autorização à Prefeitura para operar em mais horários do que o estipulado na ordem de serviço inicial.

Elaborar pesquisas específicas para transporte coletivo, tal como pesquisa sobre e desce, pesquisa visual de ocupação.

- 3. Exigir nos contratos com prestadores de serviço de transporte coletivo a necessidade de divulgação das informações operacionais referentes às linhas em locais de amplo acesso à população.**
- 4. Definir forma de divulgação ampla dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte coletivo.**
- 5. Rever legislação que trata da concessão de serviços públicos urbanos (transporte coletivo), de forma a melhorar a gestão dos contratos e o acompanhamento do plano de investimentos da concessionária.**
- 6. Exigir nos contratos de concessão para prestação de serviços de transporte que um percentual mínimo da arrecadação bruta seja utilizado em melhorias na prestação do serviço e no sistema de transporte coletivo como um todo.** Pode incluir, por exemplo: frota e qualidade dos veículos, adaptações necessárias, recuperação e melhoria dos pontos de parada (com informações e cobertura), sinalização, aumento de frequência de linhas de acordo com Ordem de Serviço Operacional emitida pela Prefeitura, entre outros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé, EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Prefeitura Municipal de Taubaté.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Eixo 3B – Transporte de Pessoas – Transporte Fretado e Transporte Escolar**

#### **Estratégia 3B.1. Disciplinar a operação de transporte coletivo fretado e de transporte.**

Tem como objetivo organizar e disciplinar a operação de transporte coletivo fretado e de transporte escolar no município de forma não conflitante com o uso público das vias, garantindo segurança ao usuário desses modais.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Regulamentar os serviços de transporte coletivo privado:** A regulamentação dos serviços de transporte coletivo privado (fretado) e escolar deverá contemplar minimamente:
  - a) Normas quanto aos locais de parada;
  - b) Vias com proibição de passagem de veículos de grande porte;
  - c) Requisitos a serem cumpridos por condutores e empresas que prestem o serviço no município;
  - d) Requisitos para obtenção de alvará de permissão e de operação;
  - e) Deveres, obrigações, penalidades e infrações do sistema.
- 2. Aprimorar e consolidar o setor de turismo no município, e não apenas o transporte coletivo privado fornecido por grandes empresas aos seus funcionários.**
- 3. Regulamentar as vias pelas quais se permite o trânsito de ônibus fretados, bem como definir pontos de embarque e desembarque, de modo a atender aos desejos de viagem e permitir integração física com o sistema municipal:** Para sua implementação, devem ser identificados os pontos de atração e realizado o mapeamento das vias onde ocorrem o embarque e

45



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

desembarque por transporte fretado. A partir desta etapa, o agente promotor deve conduzir um estudo do entorno para definição de trajetos e pontos de embarque e desembarque e regulamentar as devidas alterações.

- 4. Regulamentar os locais de parada específicos para transporte coletivo próximos a todas as escolas (rede pública e privada, sendo que estas últimas deverão ser definidas de comum acordo com a respectiva escola), atendendo o Art. 38 da Lei nº 2.579/1991.**
- 5. Criar cadastro de transportadores ou empresas prestadoras de serviços de fretamento.**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé, EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Prefeitura Municipal de Taubaté.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Eixo 3C – Transporte de Pessoas – Táxi/Mototáxi**

#### **Estratégia 3C.1. Equilibrar a oferta dos serviços de táxi, a preços justos e em locais onde há demanda reprimida.**

Tem como objetivo a revisão da regulamentação referente ao serviço de táxi, de modo a flexibilizar o serviço e torná-lo mais atrativo, promovendo assim sua inclusão como componente do sistema de mobilidade.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Revisar legislação que trata do transporte individual por táxi, contendo critérios objetivos para definição da tarifa por km rodado, com planilha de custos operacionais que reflita os custos de mercado:** Esta ação tem como objetivo aumentar a atratividade deste serviço e promover a inclusão do táxi como componente do sistema de mobilidade. Para sua devida implementação, o órgão responsável deve realizar uma pesquisa de tarifação do serviço em municípios de porte semelhante nos quais o táxi apresenta utilização significativa. A partir desta etapa, é preciso realizar um levantamento dos custos das atividades, realizar estudo de viabilidade e, por fim, revisar o sistema tarifário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- 2. Programar a implantação de taxímetros no município em toda a frota de táxis (obrigatório para municípios com mais de 50.000 habitantes).**
- 3. Estudar possibilidade de criar novos pontos livres próximos aos locais de interesse (escolas, cemitério, mercado), ou exigir número mínimo de táxis por ponto fixo, ou limitar o número máximo de táxis no ponto livre da Rodoviária, permitindo melhor equilíbrio entre oferta e demanda.** Vale ressaltar, por exemplo, que loteamentos afastados, como o Jardim Maracaibo, são desprovidos deste tipo de serviço. Sugere-se, neste caso específico, a inclusão de ponto fixo no bairro, de forma que o táxi seja mais uma alternativa de transporte para a população ali residente.
- 4. Revisar legislação que trata do transporte individual por mototáxi, alterando a necessidade de intermediação do serviço por empresa concessionária.**

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé, Prefeitura Municipal de Taubaté.

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda

### **Eixo 4 - Transporte de Carga Urbana**

**Estratégia 4.1. Disciplinar o tráfego de veículos de carga no município, conciliando-o aos outros modos de transporte, de modo que a atividade não influencie de maneira negativa na mobilidade urbana do município.**

Tem como objetivo definir políticas para a operação do transporte de carga urbana no município

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Regulamentar o transporte de cargas no município:** A regulamentação do transporte de cargas deverá conter pelo menos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- a. Diretrizes para sistematização de uma base de informações completa, subsidiando ações de planejamento e gestão da carga urbana (p. 19/ p. 85 do diagnóstico);
- b. Definição de rotas preferenciais para veículos pesados;
- c. Definição do perímetro de restrição de circulação de veículos de carga, bem como horários para execução das atividades de carga e descarga;
- d. Demarcação de locais para carga e descarga, especialmente naqueles identificados no Diagnóstico Final da Mobilidade Urbana de 2015, como na Rua 7 de setembro e na Rua Albuquerque Lins.

**2. Elaboração de Plano de Gestão e Operação de Transporte de Carga:** O objetivo da presente ação consiste na definição de políticas para a operação do transporte de carga urbana no município, estabelecendo trajetos e perímetros, restrição de horário, regularização de guarda dos veículos, etc. Para sua devida implementação, o agente promotor deve, em um primeiro momento, levantar as operações logísticas e de circulação de passagem no município, definir trechos críticos, estudar novas rotas de circulação e pontos de carga e descarga e seus impactos. A partir disso, devem ser definidos os novos parâmetros e demais diretrizes e elaborada uma nova legislação de regulamentação da atividade no município.

**3. Implantar polos logísticos para distribuição mais eficiente de cargas, em consonância com o Plano de Controle de Poluição Veicular (PCPV), obrigatório aos estados pelo CONAMA:** Estudar formas de minimizar o tráfego de passagem de veículos de carga na região central.


**4. Possibilitar a implantação de 4 PEVs Pontos de Entrega Voluntária de resíduos sólidos:** Elaborar estudo no entorno dos PEVs a serem implantados para identificar ações necessárias para não prejudicar a operação do trânsito e condições para as atividades de carga e descarga demandadas.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.


Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé, Associação Comercial e Industrial e Empresas Operadoras de Transporte de Carga.

Beneficiados: Empresas Operadoras de Transporte de Carga e os contratantes deste serviço.

Prazo: Curto Prazo.



48





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Eixo 5 - Gestão da Mobilidade Urbana**

#### **Estratégia 5.1. Melhorar a gestão do trânsito e a fiscalização, de forma a promover a mudança de comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres.**

Tem como objetivo melhorar a gestão de trânsito no que tange a segurança viária, tendo como premissa a mudança de comportamento, com foco na proteção dos pedestres e ciclistas.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Instalar radares nos locais onde os motoristas não respeitam o limite de velocidade regulamentado para a via.**
- 2. Fazer a manutenção constante dos radares para que sempre estejam funcionando.**
- 3. Estruturar a coordenadoria de Mobilidade Urbana na Secretaria de Planejamento Urbano, conforme estabelecido no Plano Diretor:** Esta ação tem como objetivo desenvolver estrutura administrativa e operacional que dê suporte à gestão da mobilidade urbana no município, ampliando sua capacidade de planejamento, estabelecendo uma organização gerencial e sendo responsável pela definição de políticas prioritárias, estratégias, pelo uso eficiente dos recursos, pela capacidade de articulação interinstitucional e pela transparência.

Consiste em desenvolver uma coordenadoria específica, conforme determina o artigo 135 do Plano Diretor Participativo de Tremembé, com cargos a serem ocupados por funcionários concursados responsáveis pela gestão da mobilidade no município, com competências de planejamento, operação e fiscalização.

A coordenadoria deverá:

- a) Desenvolver programas de educação no trânsito;
- b) Elaborar pesquisas operacionais e estudos para identificação das melhorias necessárias no trânsito do município, preferencialmente com equipes específicas de campo para identificar os locais que necessitam de melhorias;
- c) Desenvolver projetos viários;
- d) Coordenar contrato com concessionária o serviço de transporte municipal;
- e) Especificar editais de licitação de obras;
- f) Realizar convênios para obtenção de recursos junto às outras esferas da federação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- g) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os equipamentos de controle viário;
- h) Fiscalizar o trânsito e as condições das calçadas e aplicar as sanções cabíveis.
- 4. Adequar a operação do sistema de controle de tráfego de modo a atender aos requisitos para a integração com os demais sistemas tecnológicos, buscando a gestão da mobilidade urbana:** Para sua implementação, faz-se necessário estabelecer processos, normas e padrões técnicos de sistemas tecnológicos já existentes e que serão necessários para a gestão e controle dos sistemas de mobilidade (transporte público e privado); promover o desenvolvimento e implantação de forma integrada dos sistemas de monitoramento e bilhetagem do transporte público com o controle do tráfego; criar as condições para a gestão do centro de controle operacional integrado para monitoramento, bilhetagem e tráfego.
- 5. Incrementar o referencial técnico dos gestores públicos municipais sobre as questões relativas ao desenvolvimento urbano e mobilidade:** Focar especialmente à circulação de pedestres e bicicletas, e contribuir para o compartilhamento de informações. Além disso, busca-se nivelar os conhecimentos da comunidade local, trazer para a cidade as novidades do assunto, promover debates e reflexões sobre o tema, contribuir para o aprimoramento intelectual e prático, integrar disciplinas para a gestão municipal, desenvolver os conhecimentos de planejamento, formulação, análise e avaliação de políticas públicas, desenvolver uma compreensão dos diferentes contextos da Administração Pública.
- 6. Fiscalização de calçadas:** Estruturar a lei que trata sobre calçadas e criar dispositivos de fiscalização do cumprimento da lei de calçadas por parte dos proprietários, responsáveis por sua implantação, conservação e manutenção. Tem como objetivo notificar tais proprietários sobre eventuais inadequações, exigindo um prazo máximo para o ajustamento.
- 7. Capacitação de agentes de trânsito:** Levantar as necessidades de capacitação dos agentes de trânsito por meio de questionários e entrevistas e firmar parcerias com terceiros para oferta de cursos (online, ensino à distância, presencial).
- 8. Reformular o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CMHDU) para que seja deliberativo e efetivo nas políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano:** De acordo com a Lei nº 3.954/2013, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CMDHU), compete ao CMHDU monitorar a implementação das normas contidas no Plano Diretor Participativo e demais leis urbanísticas vigentes, analisar e opinar sobre intervenções urbanas que venham a ser propostas para o município e opinar sobre projetos que envolvam as Zonas Especiais. Já no Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 283/2014, artigos 136 a 139 – são acrescentadas outras atribuições ao referido conselho, em especial o acompanhamento da execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive planos setoriais decorrentes do Plano Diretor. Logo, não há necessidade de criar um conselho específico para mobilidade urbana, principalmente em função do porte



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

do município. Entretanto, como a Lei nº 3.954/2013 é contraditória em vários pontos e não revogada no Plano Diretor, deverá ser revogada pela lei municipal da política de mobilidade urbana, para que seja explícito que tal conselho será um órgão permanente, paritário, normativo, consultivo e deliberativo, de coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da política municipal de mobilidade urbana, bem como de outras políticas com interferências no desenvolvimento urbano, de forma sinérgica com as discussões relativas ao planejamento territorial municipal. Embora existente no papel, na prática tal conselho não possui um regimento interno, que defina a frequência das reuniões e o funcionamento do conselho como um todo. Assim, é necessário rever a composição do conselho, renomear os conselheiros, elaborar seu regimento interno e o cronograma de reuniões ordinárias para que passe de fato a participar e ser ouvido nas decisões que lhe cabem. Sugere-se que os mandatos de cada conselheiro não ultrapassem o período de 4 (quatro) anos.

- 9. Implementar e definir sistema de gestão das informações referentes à mobilidade urbana, entendendo-as como ferramentas que auxiliam a tomada de decisão e o planejamento das ações:** Estabelecer contratos de gestão e parcerias para manutenção e operação de serviços e para a realização de pesquisas operacionais e de comportamento e de inventários físicos do sistema de circulação do município de Tremembé.
- 10. Estabelecer convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional para solução de problemas que extrapolam os limites administrativos municipais.**
- 11. Manter o direito de ir e vir na nos dias de eventos:** Instituir operações especiais no trânsito nos dias de eventos, com implantação de sinalização temporária e operação do trânsito com o auxílio de agentes.
- 12. Regulamentar procedimento a ser adotado para solicitação de autorização de eventos utilizando o espaço público:** Estudar para cada caso, a possibilidade de operação conjunta com o organizador do evento. No caso de eventos organizados por outros agentes que não a Prefeitura, fixar tabela de custos a serem suportados pelo organizador em vista da necessidade de sinalização temporária, aumento do número de agentes de trânsito e uso de material (cavaletes, grades, cones, fita, etc).
- 13. Identificar locais que podem ser utilizados como bolsões de estacionamento para ônibus e espaços específicos para pedestres nos dias de eventos no município.**
- 14. Garantir a qualidade, a acessibilidade, eficiência e confiança na prestação do serviço de transporte público coletivo, por meio da fiscalização das operadoras pelos órgãos competentes:** Manter atualizado um banco de dados cadastral dos prestadores de serviços de transporte, com foco em motoristas de transporte coletivo, aumentar a fiscalização do sistema de transporte coletivo através da estruturação de equipe de agentes de trânsito e de pessoas responsáveis por controlar os serviços prestados pela concessionária de serviços de transporte coletivo, Estabelecer sistemática de avaliação das empresas, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

modo a forçá-las a cumprir as diretrizes estabelecidas em contrato de prestação de serviços.

**15. Monitorar qualidade do pavimento das vias destinadas ao trânsito de transporte coletivo.**

**16. Fazer levantamentos periódicos das condições de circulação na rede viária.** Isso inclui a identificação dos pontos onde há necessidade de melhoria na sinalização, iluminação, calçadas e pavimentação, bem como de outras condições gerais de circulação que comprometem a fluidez e a segurança (Exemplo: poço de visita, lombadas, sarjetas irregulares).

**17. Divulgar sistematicamente informações sobre a implementação das ações através de ferramentas eletrônicas:** Utilizar a divulgação através das (redes sociais, link do PlanMob, Portal da Prefeitura, entre outros) e promover a constante atualização das informações. Além disso, espera-se que sejam realizadas palestras abertas acerca do tema e adotadas ferramentas de participação em todo o processo de implementação das ações do PlanMob (audiências públicas, oficinas de participação social, consulta aos conselhos, entre outros).

**18. Fortalecer a democracia participativa, promovendo eventos periódicos para a discussão de planos e projetos que afetem diretamente as comunidades:** Esta ação consiste na promoção de eventos periódicos, como oficinas participativas, para apresentação de projetos que afetem diretamente o dia-a-dia das comunidades. Objetiva também colher contribuições da população para alimentação das propostas e projetos em desenvolvimento.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.



Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **Estratégia 5.2. Monitorar e regulamentar implantação de PGT – Polo Gerador de Tráfego.**

Tem como objetivo repensar o desenho urbano, de modo que o planejamento do sistema viário dê suporte à política da mobilidade urbana, impedindo que novos

 52 



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)



empreendimentos que gerem impacto no sistema de circulação prejudique a mobilidade.

### **AÇÕES PRIORITÁRIAS:**

- 1. Regular o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento de Polos Geradores de Tráfego (PGT):** A regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e principalmente o licenciamento de Polo Gerador de Tráfego (PGT), que afeta diretamente a mobilidade urbana no município, deverá envolver:
  - a) Criação de programa de mitigação do trânsito e do tráfego;
  - b) Identificação dos órgãos envolvidos na análise de empreendimentos caracterizados como Polo Gerador de Tráfego (PGT) e de novos loteamentos que necessitem de diretrizes específicas para trânsito e transporte;
  - c) Definir forma de análise de PGT, sugerindo-se a criação de um grupo envolvendo técnicos de áreas diferentes, que deverá se reunir com periodicidade pré-estabelecida. As ações desse grupo devem ser regulamentadas por lei ou decreto;
  - d) Definição de conjunto de critérios para enquadramento em Polo Gerador de Tráfego;
  - e) Definição da forma de apresentação dos projetos que necessitam de EIV ou que sejam PGT;
  - f) Definição das medidas mitigadoras de impacto no tráfego também para o uso residencial de grande porte (ou loteamentos fechados);
  - g) Definição dos critérios de análise;
  - h) Definição das contrapartidas possíveis;
  - i) Definição da aplicação de taxas ou tarifas específicas.
- 2. Monitorar as vias, de forma a possibilitar elaboração de mapa das vias saturadas ou em processo de saturação e vias não saturadas, com o objetivo de apoiar a análise dos PGTs e definição das contrapartidas cabíveis em cada caso.**
- 3. Possibilitar a implantação de um novo cemitério no município:** Elaborar estudo de demanda no entorno dos locais possíveis para instalação de novo cemitério, essa ação deverá considerar:
  - a) Ações necessárias para não prejudicar a operação do trânsito e condições para as atividades de embarque e desembarque.
  - b) Necessidade de estabelecimento de itinerários próprios para acompanhamento de sepultamento, com base nos velórios existentes.

Agente promotor: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.

Agentes envolvidos: SPUDE (Coordenadoria de Mobilidade Urbana), Câmara Municipal de Tremembé.

 53 



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Beneficiados: Sociedade civil em geral.

Prazo: Curto Prazo.

Tipo de ação: Gestão da Demanda.

### **6. Conclusões**

O presente Plano Estratégico enfoca questões estratégicas para a mobilidade urbana no município de Tremembé, envolvendo ações que visam direcionar a atuação sobre o sistema de mobilidade urbana, ressaltando-se a necessidade de elaboração de estudo executivo revelando detalhes e apontando a viabilidade de execução das mesmas.

A elaboração e posterior implantação do Plano de Mobilidade Urbana de Tremembé representa um primeiro avanço em relação ao cenário atualmente observado no município, devendo-se considerar a continuidade deste processo de planejamento com fins de acompanhar a evolução da dinâmica urbana por meio do aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento nele estabelecidas e sua adequação às novas realidades a serem conformadas em cenários futuros, permitindo sua efetividade no processo de tomada de decisões.

## ANEXO IV – DIMENSIONAMENTO DE VIAS

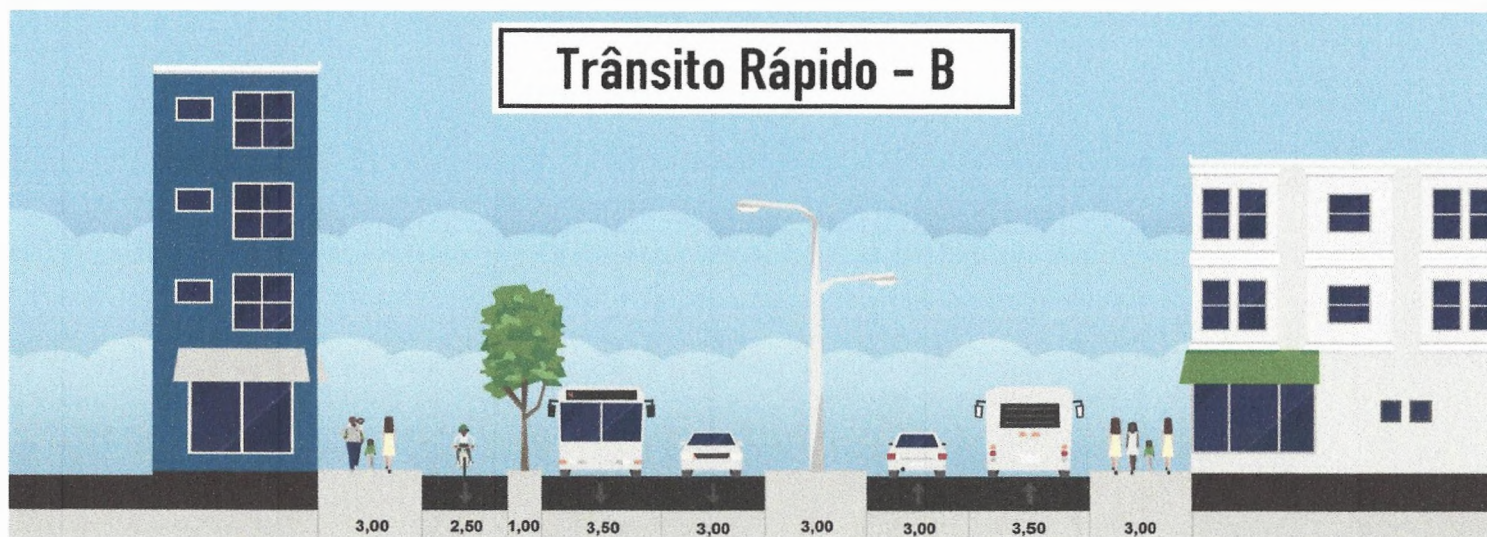
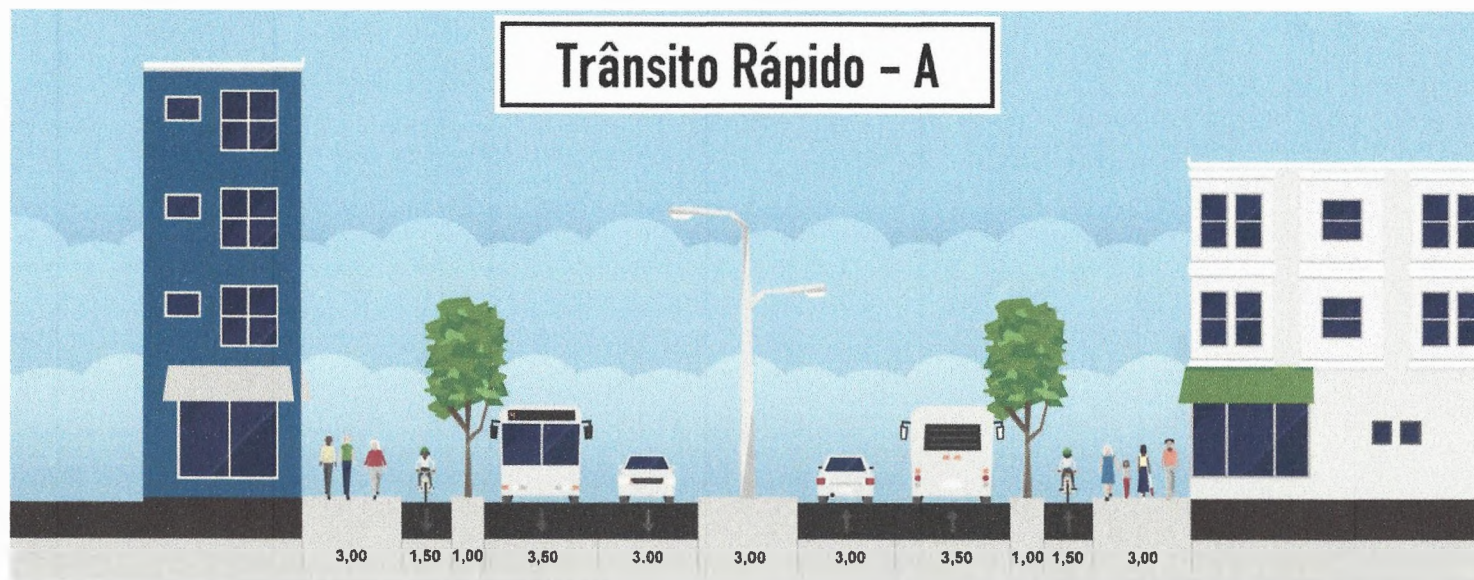
Anexo à Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Tremembé

| VIAS DE CIRCULAÇÃO     |                    |                  |                  |                |          |               |            |      |                  |                 |      |
|------------------------|--------------------|------------------|------------------|----------------|----------|---------------|------------|------|------------------|-----------------|------|
| TIPOS DE VIA           | CARACTERÍSTICAS    |                  |                  |                |          |               |            |      |                  |                 |      |
|                        | LARGURA MINIMA (m) |                  |                  |                |          |               |            |      |                  | DECLIVIDADE (%) |      |
|                        | TOTAL              | LEITO CARROÇAVEL | CANTEIRO CENTRAL | CALÇADAS (x 2) | CICLOVIA |               | CICLOFAIXA |      | FAIXA DE SERVIÇO | MAX             | MÍN  |
| UNIDIR. (x 2)          |                    |                  |                  |                | BIDIR.   | UNIDIR. (x 2) | BIDIR.     |      |                  |                 |      |
| TRANSITO RÁPIDO TIPO A | 27,00              | 13,00            | 3,00             | 3,00           | 1,50     | -             | -          | -    | 1,00 (x 2)       | 10,00           | 0,50 |
| TRANSITO RÁPIDO TIPO B | 25,50              | 13,00            | 3,00             | 3,00           | -        | 2,50          | -          | -    | 1,00 (x 1)       | 10,00           | 0,50 |
| ARTERIAL TIPO A        | 23,00              | 12,00            | -                | 3,00           | 1,50     |               |            |      | 1,00 (x 2)       | 10,00           | 0,50 |
| ARTERIAL TIPO B        | 21,50              | 12,00            | -                | 3,00           | -        | 2,50          |            |      | 1,00 (x 1)       | 10,00           | 0,50 |
| COLETORA TIPO A        | 17,50              | 8,50             | -                | 3,00           | -        | -             | -          | 2,50 | 0,50 (x 1)       | 12,00           | 0,50 |
| COLETORA TIPO B        | 16,00              | 6,00             | -                | 3,00           | -        | -             | 1,50       | -    | 0,50 (x 2)       | 12,00           | 0,50 |
| COLETORA TIPO C        | 15,00              | 6,00             | -                | 3,00           | -        | -             | -          | 2,50 | 0,50 (x 1)       | 12,00           | 0,50 |
| LOCAL                  | 13,00              | 7,00             | -                | 3,00           | -        | -             | -          | -    | -                | 12,00           | 0,50 |





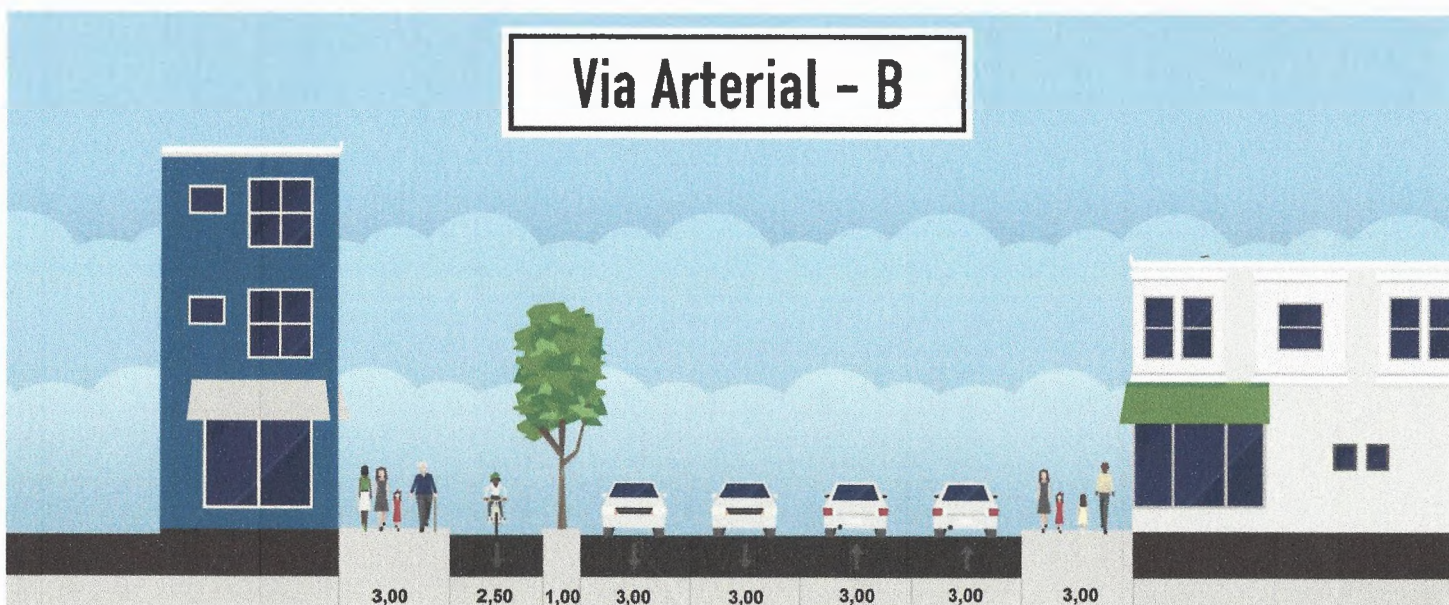
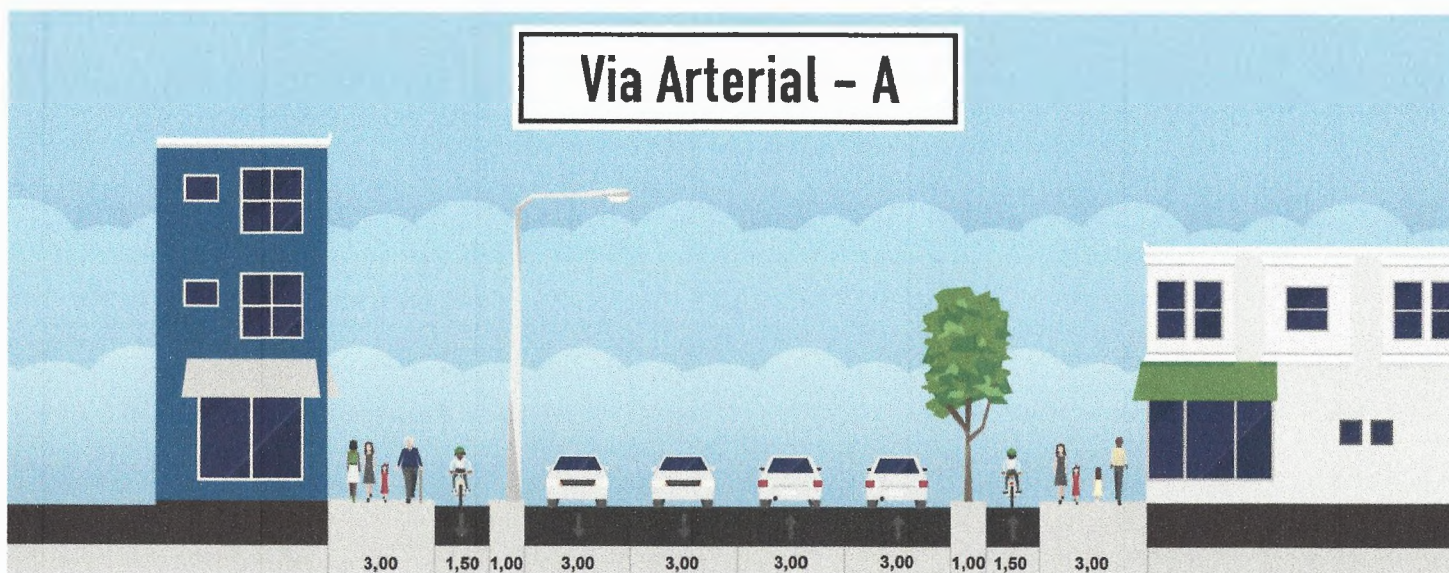
## PERFIS DOS TIPOS DE VIAS



Nota sobre as figuras:

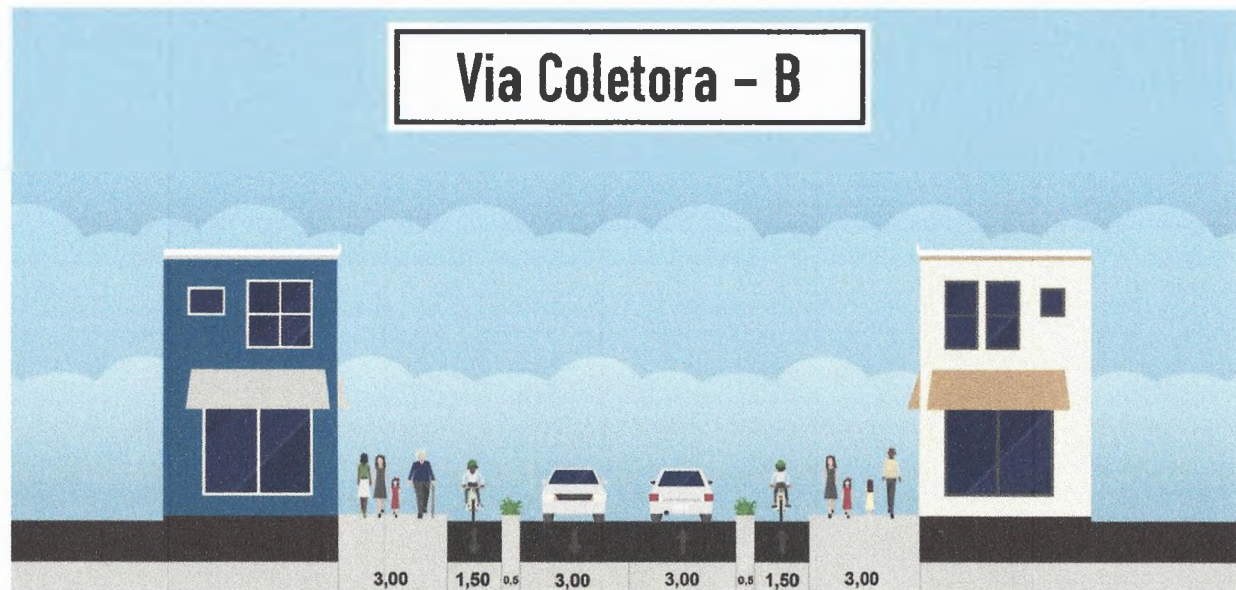
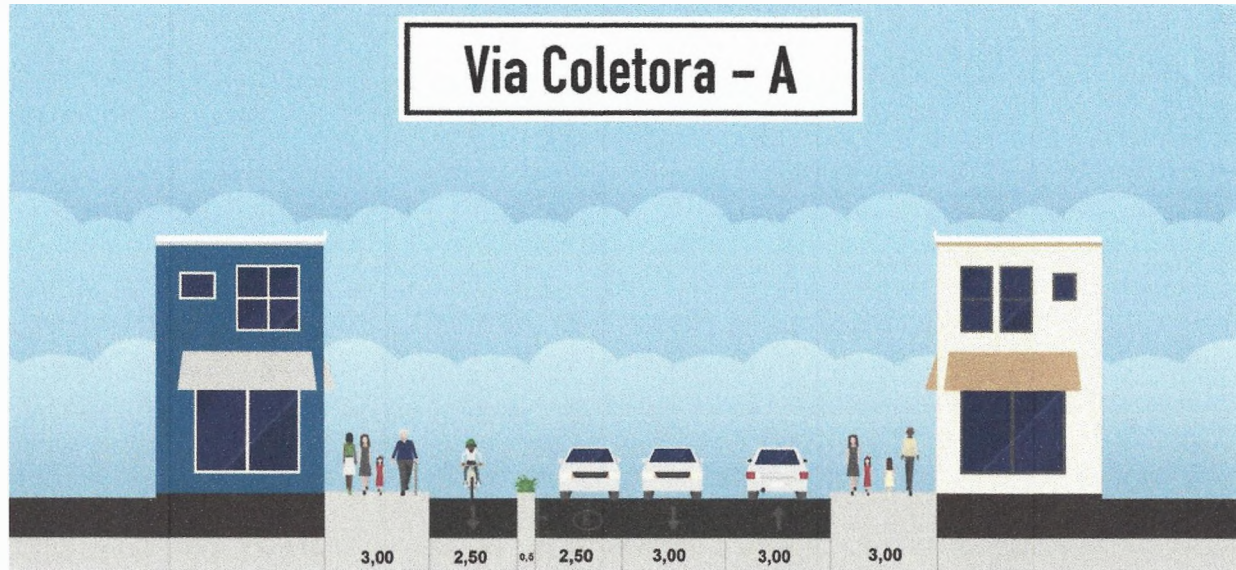
As medidas encontram-se em metros e foram geradas em: <http://streetmix.net>





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



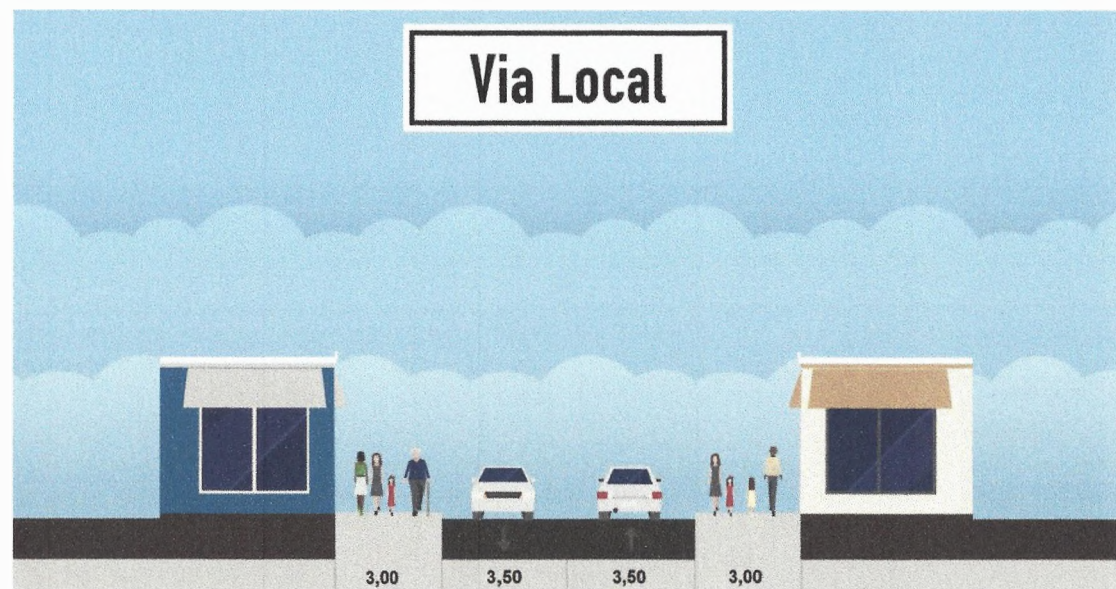
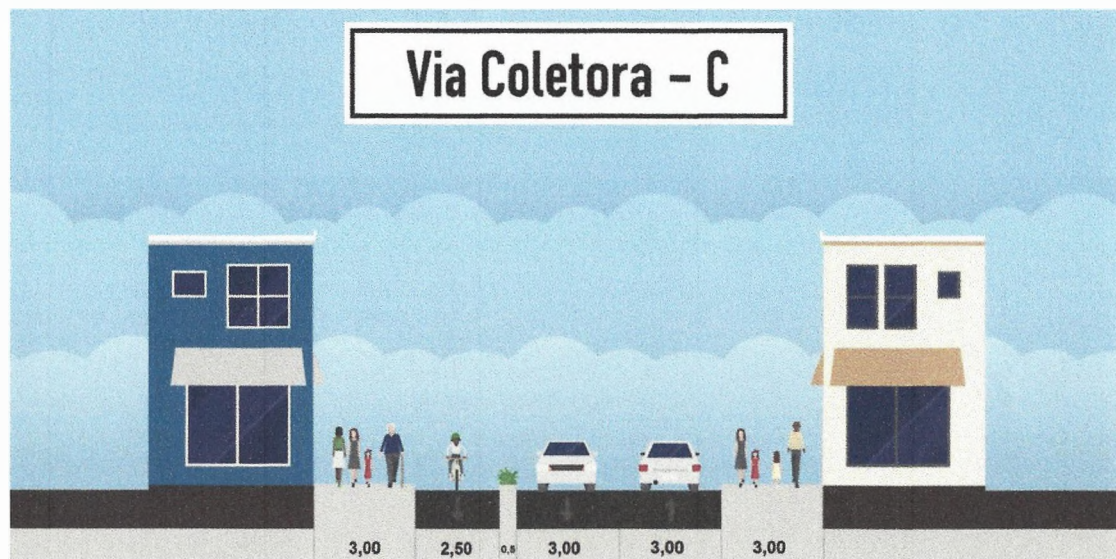
Nota sobre as figuras:

As medidas encontram-se em metros e foram geradas em: <http://streetmix.net>



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Nota sobre as figuras:

As medidas encontram-se em metros e foram geradas em: <http://streetmix.net>



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*